
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 26 de janeiro de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 234.0.229721/2016**ORIGEM:** Promotoria de Justiça de Prado**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital**INTERESSADO(A)(S):** Roberto de Oliveira Dias**RELATORIA:** 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**INQUÉRITO CIVIL Nº 238.9.128271/2018****ORIGEM:** Promotoria de Justiça de Queimadas**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade/Limite

INTERESSADO(A)(S): Erivaldo Carvalho Soares; Elino da Silva Oliveira; Júlio Cavalcante de Almeida; Valdir Oliveira Fraga**RELATORIA:** 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 698.9.326020/2025****ORIGEM:** 6ª Promotoria de Justiça de Irecê**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos**INTERESSADO(A)(S):** Associação Rural de Lagoa do Leite - Arle; Paulo César Dourado Bastos**RELATORIA:** 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**INQUÉRITO CIVIL Nº 152.9.549246/2022****ORIGEM:** Promotoria de Justiça de Lençóis**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo**INTERESSADO(A)(S):** Loteamento Chácara Moraes Ltda; Maria Gláucia Silva Moraes; Glycia Silva Moraes; Marcus Augusto Guedes**RELATORIA:** 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 706.9.303920/2025****ORIGEM:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Execução Contratual

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Obras Públicas

INTERESSADO(A)(S): Gabriela Colodeti; Suellen Alleine Rabelo**RELATORIA:** 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.261006/2022****ORIGEM:** Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça**ASSUNTO:** Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção**INTERESSADO(A)(S):** Sigiloso**RELATORIA:** 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva**NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.500745/2025****ORIGEM:** Promotoria de Justiça de Nova Viçosa**ASSUNTO:** Direito Civil > Família > Alimentos > Fixação**INTERESSADO(A)(S):** Sigiloso**RELATORIA:** 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva**NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.617820/2025****ORIGEM:** Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 5º Promotor(a) de Justiça**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Escolaridade**INTERESSADO(A)(S):** Gabriela Vitória dos Anjos Oliveira**RELATORIA:** 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior**INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.114327/2023****ORIGEM:** 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus**ASSUNTO:** Direito à Educação > Educação Superior > Graduação**INTERESSADO(A)(S):** Sigiloso**RELATORIA:** 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.340074/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Dever de Informação

- Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Marcos Vinícios Santos Neves

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 185.9.89554/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Intervenção do Estado na Propriedade > Vistoria

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Nova Viçosa; Hudson Gomes Campos; Wilson Campos dos Santos; Rogério Pereira Santana; Alan Gomes Campos; Anônimo

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.201728/2014

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Ordenação da Cidade/Plano Diretor

INTERESSADO(A)(S): Josenaide Eca de Andrade

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.568212/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Salvador

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.205612/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação

INTERESSADO(A)(S): Lucindo Tomaz Vasconcelos Menezes; Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.298684/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Mirante

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 718.0.268009/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Município de Aurelino Leal; Domingos Marques dos Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

CORREGEDORIA GERAL

COMUNICAÇÃO N. 02/2026 – CGMP/BA

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos Excelentíssimos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia que, dentro do Cronograma estabelecido para o ano de 2026, serão realizadas Correições Ordinárias no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, nas unidades abaixo listadas, cujos Membros serão notificados previamente sobre data, horário da realização de entrevista e/ou audiência de correição.

Órgão/unidade	Membro Corregedor
Alagoinhas - 1ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Alagoinhas - 3ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor

Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Alagoinhas - 6ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Alagoinhas - 7ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Alagoinhas - Promotor(a) Eleitoral - 163ª Zona	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Conde - Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Entre Rios - Promotor(a) Eleitoral - 144ª Zona	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Esplanada - 1ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Esplanada - 2ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Esplanada - Promotor(a) Eleitoral - 021ª Zona	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Inhambupe - 1ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Inhambupe - Promotor(a) Eleitoral - 044ª Zona	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Itapicuru - Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Olindina - Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Olindina - Promotor(a) Eleitoral - 081ª Zona	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Rio Real - Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Rio Real - Promotor(a) Eleitoral - 049ª Zona	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor

Salvador, 26 de janeiro de 2026

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 42, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o que dispõem a Lei 12.628, de 28 de dezembro de 2012 e o Ato Normativo nº 12/2013, após a validação dos diplomas/certificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme previsto no art. 3º, §2º do supracitado Ato Normativo, resolve conceder o pagamento da gratificação de Adicional de Qualificação para os servidores deste Ministério Público, conforme quadro abaixo:

NOME	SEI Nº	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE PROTOCOLO	TITULAÇÃO	DADOS DA TITULAÇÃO	%
------	--------	-------	-----------	-------------------	-----------	--------------------	---

MARCOS DE ARAUJO QUARESMA	19.09.00953.0039464/2025-57	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	355.811	16/12/2025	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Gran Faculdade – 27/10/2024	7,5
ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ARAÚJO	19.09.48072.0000420/2026-81	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	353.507	08/01/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Planejamento, Finanças e Orçamento Público - Faculdade Alcance – 06/01/2026	7,5
APARECIDA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	19.09.47372.0000371/2026-12	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	352554	08/01/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Direito Penal e Processo Penal - Centro Universitário Internacional -UNINTER – 09/12/2025	7,5
MURILO GOMES DE JESUS OLIVEIRA	19.09.02150.0001491/2026-25	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	355.771	16/01/2026	GRADUAÇÃO	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - UNOPAR – Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera – 13/12/2025	5,0
TAMIRES DOS ANJOS SANTOS	19.09.01914.0001569/2026-52	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	355.813	19/01/2026	GRADUAÇÃO	Graduação em Direito - Centro Universitário de Excelência – UNEX – 13/07/2023	5,0

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, as Leis nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003, 10.703, de 1º de novembro de 2007 e 11.171, de 26 de agosto de 2008, o art. 27, da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, e considerando o parecer conclusivo sobre a avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade, elaborado pela Comissão de Estágio Probatório, conforme expediente SEI nº 9.09.48224.0037519/2025-71, resolve confirmar na carreira correspondente os servidores a seguir, que completaram 03 (três) anos de efetivo exercício:

Mat.	Nome	Carreira	Data de confirmação na carreira
355166	ALESSJOSE SANTOS BERTO	ANALISTA TECNICO	06/12/2025
355124	ANA CAROLINE FONSECA DE ALCANTARA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	12/10/2025
355171	CAMILA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	01/12/2025
355123	CAROLINA VILELA DOURADO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	16/10/2025
355154	DENISE PIMENTA DA SILVA OLIVEIRA	ANALISTA TECNICO	21/11/2025
355144	DEVISSON VANDER PEREIRA SANTOS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	31/10/2025
355179	FELIPE ALVES DE FREITAS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	02/12/2025
355168	FELIPE GUIMARAES DE SOUZA MELO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	10/12/2025
355174	FERNANDA DA SILVA CAZAI FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	04/12/2025
355125	FERNANDA DE SA ARAUJO DE QUEIROZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	13/10/2025
355136	GABRIEL TORRES CRUZ DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	31/10/2025
355138	GIBRAN VIANA LIMA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	10/11/2025
355172	INGRID NATHALIE SANTOS PIMENTEL	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	27/11/2025
355185	LARISSA REGIS VALLE GONZAGA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	15/12/2025

355169	LUANA COSTA NICANOR	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	22/11/2025
355126	LUANNA MARTINS SANTOS SOUSA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	11/10/2025
355122	LUCAS NOVAES MODESTO DALVES	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	11/10/2025
355158	LUCICLEIDE DE LIMA COSTA SILVA	ANALISTA TECNICO	26/11/2025
355143	MARIA VIRGINIA VIEIRA SANTOS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	13/11/2025
355163	MERCIA ROCHA CRUZ	ANALISTA TECNICO	04/01/2026
355165	OSANA DE ANDRADE BARRETO	ANALISTA TECNICO	11/12/2025
355160	PATRICIA SANTANA MACHADO	ANALISTA TECNICO	21/11/2025
355159	PAULA LOPES TORRES BRAZIL	ANALISTA TECNICO	21/11/2025
355162	RAFAELA PEREIRA DE FREITAS	ANALISTA TECNICO	26/11/2025
354812	RICARDO BORGES CASTELLAR SAMPAIO	ANALISTA TECNICO	04/07/2024
355142	ROBERLAN SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	04/11/2025
355161	ROMARIO OLIVEIRA LOPES	ANALISTA TECNICO	21/11/2025
355155	SUZIANE SOUZA DO NASCIMENTO	ANALISTA TECNICO	01/12/2025
355175	UIARA SANTANA MACHADO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	21/11/2025
355139	WANDERSON XAVIER LIMA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	11/11/2025
355095	WENDE JHULIE SOUZAAMORIM	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	12/08/2025

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA DE SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, as Leis nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003, 10.703, de 1º de novembro de 2007 e 11.171, de 26 de agosto de 2008, o art. 27, da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, e considerando o parecer conclusivo sobre a avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade, elaborado pela Comissão de Estágio Probatório, conforme expediente SEI nº 19.09.48224.0037519/2025-71, resolve RETIFICAR para 04 de outubro de 2024 a data da confirmação na carreira do servidor ROBERTO LUIS BENEVIDES SANTOS, matrícula nº 354942, estável na carreira de Assistente Técnico-Administrativo conforme Ato nº 973, de 18 de dezembro de 2024.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 370, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos arts. 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Valença, no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de Valença, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.

1.2. A função, os pré-requisitos, a carga horária semanal e os valores da bolsa de complementação educacional e do auxílio-transporte são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função:	Estagiário de Graduação em Direito
Pré-Requisito para a função:	Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”, observando a política de estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial com o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.
Carga Horária Semanal:	20 horas
Valor da bolsa de complementação	R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)
Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar)	O valor do auxílio-transporte é calculado por dia de atividade presencial e corresponde ao resultado da operação aritmética que considera o valor da tarifa oficial do transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pela quantidade de dias trabalhados.

1.3. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Luis Eduardo Souza e Silva, Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos, Gustavo Fonseca Vieira, Rafael Vidal Cedon D’Almeida, Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti e Thais Monte Santos Passos Polo; sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

1.4. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios>.

1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, além da formação de cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Valença assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

Unidade de Lotação	Ampla Concorrência	Negros	Pessoas com Deficiência
Sede da Regional (Valença)	CR	CR	CR
Promotorias de Justiça Integrantes (Camamu, Gandu, Itaparica, Ituberá, Taperoá, Wenceslau Guimarães)	CR	CR	CR

2.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Nos termos do art. 20 da Resolução nº 31/2022 do CSMP/BA, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas durante a validade do processo seletivo, em cada uma das unidades de lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), ao candidato à reserva de vaga de pessoa com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.

2.2.2. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no art. 20 da Resolução nº 31/2022 do CSMP/BA, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.

2.2.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.2.4. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:

- Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;
- Entregar no momento da inscrição, obrigatoriamente, Certificado da Pessoa com Deficiência, dentro da validade, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), contendo a identificação do(a) candidato(a) e do emissor (com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura), com especialidade relacionada à deficiência apontada pelo(a) candidato(a) e o diagnóstico com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), caso contrário, o laudo não terá validade. Os Laudos médicos que não atendam ao que dispõe Lei Estadual nº 14.659/2024, deverão ter a validade máxima de 01 (um) ano anterior à publicação deste Edital;
- Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.

2.2.5. O laudo médico deverá conter:

- a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
- b) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- c) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria tonal recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição, que indique as frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea “b”, do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;
- d) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;
- e) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

2.2.6. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.

2.2.7. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

2.2.8. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato à vaga reservada a pessoa com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.

2.2.9. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.2.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.

2.2.11. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.2.13. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior, em conformidade com a Lei Federal 11.788/08, de 26/09/2008.

2.3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.3.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.3.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado, no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, para a ratificação da sua autodeclaração, a ser realizada pelos membros da Comissão do Processo Seletivo, através de publicação no site

2.3.3. Para concorrer às vagas reservadas aos negros, o candidato deverá:

- a) Na ficha de Inscrição declarar que pretende participar das vagas reservadas aos negros;
- b) Ao ser convocado por meio de ato específico publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, apresentar, dentro do prazo determinado na convocação, os documentos para verificação da autodeclaração.

2.3.4. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.

2.3.5. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Luis Eduardo Souza e Silva, Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos, Gustavo Fonseca Vieira, Rafael Vidal Cedon D’Almeida, Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti e Thais Monte Santos Passos Polo, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

2.3.6. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.

2.3.7. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no ato de convocação para verificação, conforme item 2.3.2.

2.3.8. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.

2.3.9. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.3.10. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem “2.3.5”, com registro em Ata.

2.3.11. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.

2.3.12. Na hipótese de constatação de má-fé da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.3.13. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.3.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.

2.3.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.3.16. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.3.17. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão providas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.4. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes) e o percentual de vagas reservadas a candidatos com deficiência e das vagas reservadas a candidatos negros.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 28/01/2026 a 16/04/2026, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Valença, situada na(o) Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, Valença/Ba ou por meio do endereço eletrônico: valenca@mpba.mp.br.

3.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item “3.4”.

3.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no “3.1”) até um dia anterior ao encerramento das inscrições.

3.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:

a) fotocópia do documento de identidade;

b) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição

3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional. Caso o candidato escolha mais de uma Unidade de Lotação ou deixe de indicar a Unidade de Lotação que deseja realizar o estágio, será considerada a opção pela Sede da Regional.

3.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), as inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

3.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.

3.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Valença (valenca@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.

3.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).

3.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item “3.9”.

3.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO

4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”) valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

5.1. A prova de seleção será realizada no dia 26/04/2026 (Domingo), às 9 horas, UNEB – Universidade Estadual da Bahia - Campus XV, situada na Rua Parque Boulevard, s/nº, Novo Horizonte, Valença/Ba, CEP 45.400-000.

5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.

5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.

5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).

5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.

5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:

- a) sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;
- b) a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;
- c) apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;
- d) é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.

5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.

5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:

- a) desatender a qualquer das normas previstas no item "5.8" supra;
- b) não comparecer à realização da prova, na hora designada;
- c) agir com incorreção ou descortesia;
- d) tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;
- e) marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.
- f) estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.
- g) não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.
- h) não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.

5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.

5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.

5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.

6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.

6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.

7.2. Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos no processo seletivo.

7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.

7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO

8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 26/05/2026 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.

8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:

- a) candidato mais idoso;
- b) sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.

8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
- b) contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
- c) da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso

9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: valenca@mpba.mp.br

9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens "9.1", "9.2" e "9.3".

9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.

9.5.1. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.5.2. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.

9.6. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.

9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.

10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO

10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, dentro do prazo fixado no edital de convocação:

- a) Documento de identificação oficial com foto e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco em nome do candidato (constando no número da agência bancária o dígito verificador);
- f) Comprovante ou declaração de matrícula atualizada, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de Ensino Superior de Graduação e, se for o caso, declaração de semestralidade informando que faltam no mínimo 6 (seis) meses para a conclusão do curso (contendo a matrícula, o semestre em que o aluno está no curso e número de semestres do curso). O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu;
- g) Histórico escolar do curso de Ensino Superior de Graduação. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu.
- h) Declaração de que não desempenha nenhum cargo, emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal.
- i) Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item “10.1” será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/> na página da Promotoria de Justiça Regional correspondente ao processo seletivo.

10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.

10.4. A convocação será realizada de acordo com a necessidade e a conveniência do MPBA, dentro do prazo de validade do certame. O MPBA reserva-se o direito de formalizar os Termos de Compromisso de Estágio em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.5. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, poderá solicitar, uma única vez, reposicionamento para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.

10.6. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

10.6.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.

10.6.2. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da Regional ou Promotorias Integrantes) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.

10.7. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

10.8. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.

10.9 O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.

10.10. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

10.11. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>

10.12. Não serão contratados estudantes cujo término do curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;

11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item “8” deste Edital;

11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF (estagios.selecoes@mpba.mp.br).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.

12.3. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.

12.5. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia – CEAF através do e-mail: estagios.selecoes@mpba.mp.br.

12.6. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.

12.7. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**CONHECIMENTOS BÁSICOS**

a) LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Interpretação de textos de gêneros variados. 2. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. 3. Significação contextual de palavras e expressões. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); 7. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação e funções das classes de palavras. 8. Pontuação. 9. Flexão nominal e verbal. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de Crase. 13. Masculino e feminino, antônimo e sinônimo.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS

b) NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL: Direito Penal: 1. Crimes contra a pessoa. 2. Crimes contra o patrimônio. 3. Crimes contra a dignidade sexual. 4. Crimes contra a fé pública. 5. Crimes na lei antidrogas (Lei nº 11.343/2006). Direito Processual Penal: 1. Do Inquérito Policial. 2. Da Ação Penal. 3. Do Ministério Público. 4. Do Assistente do Ministério Público. 5. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. 6. Da prova. 7. Do procedimento comum. Instrução criminal. Procedimento ordinário. 8. Do procedimento relativo ao Tribunal do Júri. 9. Do procedimento relativo aos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995).

c) NOÇÕES DE DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Direito Civil: 1. Da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Do Direito de Família. Casamento. Do Direito pessoal. Do Direito patrimonial. Da união estável. Tutela e curatela. 3. Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. 4. Do registro civil das pessoas naturais (Lei nº 6.015/1973, Título II). Direito Processual Civil: 1. Jurisdição e ação. 2. Das partes e dos procuradores. 3. Do Ministério Público. 4. Dos atos processuais. 5. Da formação, suspensão e da extinção do processo. 6. Do procedimento comum. 7. Dos recursos (Apelação, Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração). 8. Da defesa do consumidor em juízo (Lei nº 8.078/1990, Título III). 9. Da ação civil pública (Lei nº 7.347/1985). 10. Do mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009).

d) NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO: Direito Constitucional: 1. Direitos e Garantias Fundamentais. 2. Direitos Sociais. 3. Administração pública. Princípios e disposições gerais. 4. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. 5. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93). Das disposições gerais. 6. Lei Orgânica Estadual do Ministério do Estado da Bahia (LC 11/96). Direito Administrativo: 1. Administração Pública: conceito; elementos; poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado. 2. Regime Jurídico Administrativo. Poderes da Administração e do Administrador. Atos administrativos; 3. Defesa e proteção do patrimônio público. Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92). Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65). 4. Legislação especial: Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90); Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003); Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98).

OBS.: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

DECISÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0026431/2025-12. Interessados: MANUELA ALMEIDA DE SOUZA e MARCOS MATHEUS DE OLIVEIRA LOPES. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral – RTI. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL**EDITAL Nº 335, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 89962/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 255/2026, publicado na edição do DJE de 22/01/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA E SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, atuando nas demandas judiciais que tramitam em meio eletrônico, em AUXÍLIO aos Promotores de Justiça, ALEX OLIVEIRA SANTOS e SUSI GIOVANI GIACOMOSI CERQUEIRA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 01/2020).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 346, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91547/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 261/2026, publicado na edição do DJE de 20/01/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 9/2/2026 a 11/2/2026 e de 19/2/2026 a 20/2/2026, em EUCLIDES DA CUNHA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Millen Castro Medeiros de Moura	Itapetinga - 2ª Pro- motoria de Justiça	662	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 352, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 85477/2025, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 266/2026, publicado na edição do DJE de 21/1/2026, referente ao auxílio em BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 353, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85477/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta abaixo indicada, ou de quem esteja no exercício da substituição, até o dia 17/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Raíssa Fonseca Terena	Participação em audiências de custódia e atuação nos inquéritos policiais	Criminal

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 354, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91693/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 270/2026, publicado na edição do DJE de 21/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 356, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91752/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 280/2026, publicado na edição do DJE de 21/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 357, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91752/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 24/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 7ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Elmir Duclerc Raimalho Junior	Atuação perante a 7ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 358, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63366/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 282/2026, publicado na edição do DJE de 21/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 19/2/2026, em UAUÁ - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 083ª ZONA e UAUÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Helene Esteves Alves	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	127	Final	204
Aline Curvêlo Tavares de Sá	Juazeiro - 13ª Promotoria de Justiça	127	Final	309
Renata Mamede Carneiro Aguiar	Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça	127	Final	324
Leonardo Rodrigues Silva	Senhor do Bonfim - 2ª Promotoria de Justiça	156	Final	383
Alison da Silva Andrade	Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça	241	Final	406
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	266	Final	259
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	Feira de Santana - 25ª Promotoria de Justiça	313	Final	99
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	357	Intermediária	41
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	357	Intermediária	42
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	364	Final	369
Neide Reimão Reis	Maragogipe - Promotoria de Justiça	381	Intermediária	1
Thiara Rusciolelli Souza Bezerra	Camaçari - 8ª Promotoria de Justiça	410	Final	145
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 9ª Promotoria de Justiça	420	Final	381
Adriana Patrícia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	421	Intermediária	77
José Pereira de Oliveira	Salvador - 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	425	Final	64
Antonio Eduardo Cunha Setubal	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	425	Final	207
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	425	Final	266
Matheus Polli Azevedo	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 1º Promotor	562	Final	344

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 359, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91599/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 0284/2026, publicado na edição do DJE de 21/01/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 28/1/2026 a 11/2/2026, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, VITÓRIA DA CONQUISTA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 041ª ZONA

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
José Junseira Almeida de Oliveira	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	0	Final	167
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	477	Final	369

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 360, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 285/2026, publicado na edição do DJE de 21/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 361, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda Caires	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 362, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91720/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 271/2026, publicado na edição do DJE de 21/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 19/2/2026 a 20/2/2026, em CONDE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Thomas Bryann Freitas do Nascimento	Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	166	Intermediária	70
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	390	Final	259

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 363, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 76191/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, a partir de 2/3/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 8/2021 - Data de Publicação: 6/4/2021
Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 6º Promotor(a) de Justiça	Thomás Luz Raimundo Brito	Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social, Tutela Difusa da Segurança Pública, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal e atuação nos procedimentos investigatórios criminais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 364, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 79829/2025, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 222/2026, publicado na edição do DJE de 19/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em CIPÓ -PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça, TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 365, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 79829/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, durante o período de até 1 (um) mês, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 12828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Cipó - Promotoria de Justiça	Tarcisio Logrado de Almeida	Atuação em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais	Atribuição Plena

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 366, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91693/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 24/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 7ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Arx Thadeu Aragão Cruz	Atuação perante a 7ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 367, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, os §§ 3º e 5º do art. 4º da Portaria Conjunta PRE/BA E MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DJE de 29/2/2016, e o art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, em razão da renúncia justificada dos substitutos automáticos, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90994/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público em RIACHÃO DO JACUIPE - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 114ª ZONA ELEITORAL, durante o período de 2/2/2026 a 7/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição eleitoral, na forma do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, terá preferência aquele, dentre os habilitados: I -que exercer suas funções na sede da respectiva zona eleitoral; II – que exercer suas funções no município mais próximo da sede que integre a respectiva zona eleitoral; III – que exercer suas funções em comarca mais próxima da sede da zona eleitoral;
2. Em caso de empate, para fins de designação, será observada a ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo a antiguidade na zona eleitoral;
3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos inscritos;
7. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, “não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o membro do Ministério Público: I -lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual este deverá officiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, e quando ali não existir outro membro desimpedido; II -que se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição, ou III -que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa”;
8. Os casos omissos serão deliberados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 368, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, os §§ 3º e 5º do art. 4º da Portaria Conjunta PRE/BA E MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DJE de 29/2/2016, e o art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, em razão da renúncia justificada dos substitutos automáticos, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91863/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público em VALENTE - Promotor(a) Eleitoral - 120ª Zona Eleitoral, no dia 6/3/2026 e nos períodos de 9/3/2026 a 13/3/2026, de 16/3/2026 a 20/3/2026, de 23/3/2026 a 27/3/2026 e de 30/3/2026 a 1º/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição eleitoral, na forma do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, terá preferência aquele, dentre os habilitados: I -que exercer suas funções na sede da respectiva zona eleitoral;

- II – que exercer suas funções no município mais próximo da sede que integre a respectiva zona eleitoral; III – que exercer suas funções em comarca mais próxima da sede da zona eleitoral;
2. Em caso de empate, para fins de designação, será observada a ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo a antiguidade na zona eleitoral;
3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos inscritos;
7. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, “não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o membro do Ministério Público: I -lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual este deverá officiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, e quando ali não existir outro membro desimpedido; II -que se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição, ou III -que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa”;
8. Os casos omissos serão deliberados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 369, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91675/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 2/2/2026 a 6/2/2026, contado da designação, contados da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº19/2025 - Data de Publicação: 16/4/2025
Brumado - 4ª Promotoria de Justiça	Daniela de Almeida	Controle Externo da Atividade Policial Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Júri
Brumado - Promotor(a) Eleitoral - 090ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 240, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90450/2025, REVOGA, a partir de 14/1/2026, a Portaria nº 5958/2025, publicada na edição do DJE de 10/12/2025, que designou a Procuradora de Justiça, RITA MARIA SILVA RODRIGUES, titular da Procuradoria de Justiça Cível - 8º Procurador(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Procuradoria de Justiça Cível - 6º Procurador(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 241, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90450/2025, DESIGNA a Procuradora de Justiça, RITA MARIA SILVA RODRIGUES, titular da Procuradoria de Justiça Cível - 8º Procurador(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de segunda substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 27/1/2026 a 5/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Procuradoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Procuradora de Justiça titular:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Procuradoria de Justiça Cível - 6º Procurador(a) de Justiça	Aracy Dias da Silva	Atuação nos processos cíveis de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “c”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91904/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntina, para atuar como Gerente do Projeto POR TRÁS DA FARDA, com a finalidade de atuar na capacitação sistemática em saúde mental, acompanhamento psicológico preventivo, suporte técnico especializado e divulgação do Projeto Escuta SUSP/Ministério da Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86416/2025, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 3838/2025, publicado na edição do DJE de 29/10/2025, e o parecer da Corregedoria-Geral, PRORROGA A DESIGNAÇÃO da Promotora de Justiça, MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLAS-BOAS, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer as funções pertinentes às Promotorias de Justiça abaixo indicadas, conforme especificado, em auxílio às Promotoras de Justiça titulares ou de quem esteja designado para substituí-las, durante o período de 21/2/2026 a 21/5/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 1º Promotor(a) de Justiça	Ausência de Titular	Atuação perante as Varas da Fazenda Pública, Turmas Recursais Cíveis e Atuação Judicial e Extrajudicial nos Planos de Saúde sem Relação Consumerista e Atendimento ao Público.
Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 2º Promotor(a) de Justiça	Maria das Graças Polli	
Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 3º Promotor(a) de Justiça	Avani Bulhões Carvalho	
Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	Ana Cláudia Martins Barros Spínola	
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação judicial e extrajudicial nos planos de saúde sem relação consumerista.		

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91599/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 359/2026, publicado na edição do DJE de 27/1/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 28/1/2026 a 11/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 4ª Promotoria de Justiça	Beneval Santos Mutim	Criminal

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 245, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91599/2026, INDICA o Promotor de Justiça, JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 41ª Zona Eleitoral – Vitória da Conquista/BA, no período de 28/1/2026 a 11/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça, BENEVAL SANTOS MUTIM.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91922/2026, INDICA o Promotor de Justiça, RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 139ª Zona Eleitoral – Barra do Choça/BA, no dia 19/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça, SORAYA MEIRA CHAVES.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 88507/2025, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça, MARCELO PINTO DE ARAÚJO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 041ª Zona Eleitoral – Vitória da Conquista/BA, no período de 28/1/2026 a 11/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 5919/2025, publicada em 4/12/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91884/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntina, para participar, telepresencialmente, da reunião interlocutória agendada no bojo do processo nº 0571783-84.2017.8.05.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, no dia 26/1/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 249, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91705/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, FELIPE DA MOTA PAZZOLA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, para atuar nos autos do processo judicial nº 8000722-53.2025.8.05.0244, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 250, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90697/2025, REVOGA a Portaria nº 219/2026, publicada na edição do DJE de 23/1/2026, que designou a Promotora de Justiça, RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 646.9.607657/2025 (processo judicial nº 8011723-40.2025.8.05.0113), em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Itabuna.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do §4º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90697/2025, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, em exercício na Promotoria de Justiça de Ibicarai, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 646.9.607657/2025 (processo judicial nº 8011723-40.2025.8.05.0113), em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Itabuna.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 252, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82903/2025, REVOGA a Portaria nº 5816/2025, publicada na edição do DJE de 1º/12/2025, que designou a Promotora de Justiça, CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 644.9.219896/2025, em trâmite na 12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 253, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82903/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, BENEVAL SANTOS MUTIM, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 644.9.219896/2025, em trâmite na 12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 254, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91622/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, em exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000059-22.2004.8.05.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguai, no dia 23/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91622/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, em exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000009-90.2003.8.05.0179, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguai, no dia 27/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91239/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 322/2026, publicado na edição do DJE de 23/1/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, MARCEL BITTENCOURT SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante os períodos de 9/2/2026 a 11/2/2026 e de 19/2/2026 a 20/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Pindobaçu - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91931/2026, DESIGNA a Procuradora de Justiça, ELZA MARIA DE SOUZA, titular da Procuradoria de Justiça Criminal - 10º Procurador(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 26/1/2026 a 30/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Procuradoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Procuradora de Justiça titular:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 27/2022 - Data de Publicação: 14/9/2022)
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 4º Procurador(a) de Justiça	Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves	Atuação nos processos criminais de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Criminal, Câmaras Criminais e Turmas Criminais

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 258, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 4º, II, da Resolução nº 9, de 12 de junho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91908/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.424603/2025, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91669/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, RAIMUNDO NONATO SANTANA MOINHOS, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8005199-72.2023.8.05.0250, em trâmite no 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, nos dias 24/2/2026 e 25/2/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPÍDIO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44204.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/2/2026 a 20/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho, Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GRACE INAURADAANUNCIAÇÃO MELO, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Coité. SIGAnº 104568.1/2026. Requerimento: Férias. 2026. 1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 6/4/2026 a 15/4/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Morro do Chapéu. SIGA nº 17159.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 9/2/2026 a 11/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Luciano Silva Assis, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, já devidamente cientificado(a).

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1178.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 28/1/2026 a 30/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Claudia Luiza Ribeiro Elpídio - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça.

THIAGOLISBOABAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGAnº 17200.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/1/2026 a 29/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Bruna Gelis Fittipaldi - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho - SIGA nº 44199.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/2/2026 a 21/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho - SIGA nº 44200.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/2/2026 a 13/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Mariana Silva Santos de Oliveira	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	05/06/2025 - 04/06/2026	21/10/2025

EDITAL Nº 001/2026 – CEAF/MPBA

Dispõe sobre o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) no âmbito do Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ato Normativo nº 01/2026, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com Concessão de Bolsas de Estudo de Pós-Graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualificação técnico-científica dos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia em áreas relevantes para a atuação institucional;

CONSIDERANDO a importância de fomentar pesquisas científicas alinhadas às prioridades temáticas definidas por Centros de Apoio Operacional, Corregedoria Administrativa e Superintendência de Gestão Administrativa;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA) para o exercício de 2026;

TORNA PÚBLICO

o presente Edital para realização de processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu, observados os seguintes critérios e condições:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Edital regulamenta o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu, no âmbito do Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do Ato Normativo nº 01/2026.

Art. 2. O custeio da capacitação dar-se-á por meio da concessão de bolsas de estudo parciais, correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, para cursos de pós-graduação stricto sensu, com recursos do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA).

§1º Considera-se pós-graduação stricto sensu, para os efeitos deste Edital, os programas de mestrado e doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º Os programas de mestrado e doutorado patrocinados deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no país, podendo ser realizados na modalidade presencial ou a distância, desde que em conformidade com as exigências do MEC.

Art. 3. O Programa tem por objetivo a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos integrantes da Instituição em áreas de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, visando à excelência dos serviços prestados e à produção de pesquisas científicas que contribuam para o aperfeiçoamento da atuação ministerial.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 4. Serão disponibilizadas 20 (vinte) bolsas de pós-graduação, distribuídas da seguinte forma:

I – 10 (dez) bolsas para programas de mestrado, sendo:

a) 7 (sete) bolsas para promotores e procuradores de justiça;

b) 3 (três) bolsas para servidores efetivos.

II – 10 (dez) bolsas para programas de doutorado, sendo:

a) 7 (sete) bolsas para promotores e procuradores de justiça;

b) 3 (três) bolsas para servidores efetivos.

§1º As vagas não preenchidas em uma categoria não serão transferidas para outra, seja em relação ao tipo de curso (mestrado ou doutorado) ou à classe do beneficiário (membro ou servidor).

§2º Os membros e servidores selecionados no Programa de Subsídio à Pesquisa Científica Institucional, lançado por meio do Edital nº 08/2023 – CEAF, e ainda não contemplados, terão prioridade na concessão de bolsas, nos termos do art. 30 do Ato Normativo nº 01/2026.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, nos termos do art. 7º do Ato Normativo nº 01/2026, será objeto de contratação direta a oferta de turma especial de mestrado profissional, com a previsão de até 10 (dez) vagas adicionais, destinadas a integrantes do MPBA, observada a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais e regulamentares, cujo processo seletivo será disciplinado por edital próprio, com expectativa de ingresso no semestre 2026.1.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5. Poderão participar do processo seletivo membros e servidores ocupantes de cargo efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia, ainda que no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6. Fica vedada a participação de candidato que:

I – Estiver em estágio probatório;

II – Tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a publicação deste Edital;

III – Estiver a menos de 4 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;

IV – Estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:

a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 172, III, e 185 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 186;

b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 118, II, IV e XII, da legislação aplicável.

V – Não cumprir todos os requisitos previstos no Ato Normativo nº 01/2026 e neste Edital.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7. As inscrições serão realizadas no período de 27 de janeiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2026, exclusivamente por meio de requerimento protocolado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Tipo de processo: “CEAF - Fomento à Pesquisa - Pós-Graduação”), dirigido ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e enviado para Unidade “CEAF - FOMENTO PESQ E INOV”.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições após o prazo estabelecido no caput, cabendo ao CEAF divulgar a relação das inscrições homologadas até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 8. O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido.

II – Declaração atualizada emitida pela instituição de ensino superior, indicando previsão de início e término do curso, local, horário, carga horária, valores e forma de pagamento;

III – Declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior;

IV – Declaração ou espelho de recomendação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com avaliação mínima de conceito 3 (três);

V – Cópia do pré-projeto de pesquisa da dissertação ou tese, contendo todos os elementos previstos no Anexo VI, com extensão entre 5 (cinco) e 10 (dez) páginas, incluídas as referências;

VI – Termo de Compromisso assinado (Anexo II);

VII – Comprovante de que a instituição de ensino superior está sediada no país;

VIII – Termo de Ciência das Vedações assinado (Anexo III);

IX – Para servidor, parecer não vinculante do superior imediato sobre a compatibilidade de horários entre o curso e o serviço prestado na unidade administrativa, que será submetido a posterior validação da Superintendência de Gestão Administrativa.

§1º O CEAf poderá solicitar ao candidato a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise do pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação no expediente SEI correspondente.

§2º A não apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular implicará o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 9. Somente serão classificados os membros e servidores cujos pré-projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade-fim ou atividade-meio, bem como com as atribuições do cargo ocupado, nos termos do art. 13 do Ato Normativo nº 01/2026.

Parágrafo único. A ausência de correlação temática implicará a eliminação do candidato do processo seletivo, independentemente da pontuação obtida nos demais critérios.

Art. 10. A classificação dos candidatos será obtida mediante a soma da pontuação nos critérios a seguir, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA			30 pontos
1.1 Consistência metodológica	Clareza na definição do problema, objetivos, metodologia e referencial teórico	0 a 15 pontos	15
1.2 Viabilidade	Exequibilidade do projeto no prazo previsto para conclusão do curso	0 a 8 pontos	8
1.3 Qualidade do programa	Programa com conceito CAPES 6 ou 7	7 pontos	7
	Programa com conceito CAPES 4 ou 5	4 pontos	
	Programa com conceito CAPES 3	0 pontos	
2. ALINHAMENTO TEMÁTICO			25 pontos
2.1 Tema prioritário	Pré-projeto diretamente vinculado a tema prioritário indicado pelos Centros de Apoio Operacional, Corregedoria Administrativa e Superintendência de Gestão Administrativa, e às necessidades da atividade-fim e atividade-meio da Instituição (Anexo V)	25 pontos	25
	Pré-projeto com interface parcial com tema prioritário	15 pontos	
	Pré-projeto sem vínculo direto com tema prioritário, mas com correlação temática com as atividades do MPBA	0 pontos	
3. PRODUÇÃO CIENTÍFICA			20 pontos
3.1 Livro autoral	Livro publicado ou com submissão aceita, com ISBN (autoria integral), nos últimos 5 (cinco) anos.	5 pontos/livro	10
3.2 Capítulo de livro	Capítulo em obra coletiva ou com submissão aceita, com ISBN, nos últimos 5 anos	2 pontos/cap.	4
3.3 Artigo científico (Qualis superior)	Artigo publicado ou com submissão aceita em periódico com ISSN e Qualis A1 a B2, nos últimos 5 anos	2 pontos/artigo	4
3.4 Artigo científico (demais)	Artigo publicado ou com submissão aceita em periódico com ISSN e Qualis B3 a B5 ou sem Qualis, nos últimos 5 anos	1 ponto/artigo	2
4. PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL NO MPBA			20 pontos
4.1 Liderança em Grupo de Estudos e Pesquisa	Atuação como líder de Grupo de Estudos e Pesquisa do MPBA	5 pontos/ano	10
4.2 Participação em Grupo de Estudos e Pesquisa	Atuação como integrante regular de Grupo de Estudos e Pesquisa do MPBA	2 pontos/ano	6
4.3 Docência institucional	Atuação como instrutor ou palestrante em cursos ou eventos do CEAf, nos últimos 3 anos	1 ponto/evento	4
5. COMPROMISSO DE DISSEMINAÇÃO			5 pontos
5.1 Plano de disseminação	Plano detalhado de compartilhamento dos resultados, com <u>ao menos 2 ações concretas</u>	5 pontos	5
	Plano genérico ou com apenas 1 ação concreta	2 pontos	2
	Ausência de plano ou plano inexecutável	0 pontos	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100 pontos

§1º A avaliação dos critérios 1 (Avaliação do Projeto de Pesquisa) e 2 (Alinhamento Temático) será realizada por Comissão Interna de Avaliação instituída pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, mediante distribuição cega dos projetos, assegurando-se a imparcialidade e a objetividade na atribuição das pontuações.

§2º Para fins de avaliação do critério 2.1 (tema prioritário), será considerada a lista de temas de pesquisa de interesse prioritário do MPBA, constante do Anexo V deste Edital, elaborada a partir das indicações dos Centros de Apoio Operacional, Corregedoria Administrativa e Superintendência de Gestão Administrativa.

§3º Para cômputo da pontuação do critério 3 (Produção Científica), serão consideradas apenas publicações cujo conteúdo guarde pertinência com as áreas de atuação do Ministério Público.

§4º São exemplos de ações de disseminação para fins do critério 5: produção de manual, guia ou material técnico; realização de curso, palestra ou oficina; elaboração de parecer-modelo ou roteiro de atuação; entre outros.

Art. 11. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – Tiver maior tempo de exercício no cargo atual no Ministério Público do Estado da Bahia;

II – For mais idoso.

Art. 12. A classificação no processo seletivo não garante, por si só, direito à concessão da bolsa de estudo, estando condicionada:

I – À aprovação nos pareceres previstos no art. 17 do Ato Normativo nº 01/2026;

II – À decisão favorável do Conselho Superior do Ministério Público, para membros, ou do Procurador-Geral de Justiça, para servidores;

III – À disponibilidade orçamentária do FMMP/BA.

CAPÍTULO VI - DOS PARECERES E DECISÕES

Art. 13. O fluxo de análise e decisão para concessão de bolsas será diferenciado para membros e servidores, conforme segue:

I – Para membros do Ministério Público:

a) parecer do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) sobre os aspectos acadêmicos, adequação do projeto de pesquisa e pontuação do candidato;

b) parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, atestando se o requerente está em dia com seus deveres funcionais e não sofreu penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

c) parecer da Secretaria-Geral, analisando a compatibilidade entre a capacitação e a atuação funcional;

d) decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

II – Para servidores do Ministério Público:

a) parecer do CEAF sobre aspectos acadêmicos, adequação do projeto de pesquisa e pontuação do candidato;

b) parecer da Corregedoria Administrativa do Ministério Público, atestando se o requerente está em dia com seus deveres funcionais e não sofreu penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

c) parecer da Superintendência de Gestão Administrativa, analisando a compatibilidade entre a capacitação e a atuação no cargo ocupado;

d) decisão do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VII- DO RESULTADO

Art. 14. O CEAF divulgará o resultado preliminar do processo seletivo até o dia 12 de março de 2026, especificando os candidatos classificados com as respectivas pontuações e os cursos indicados.

Parágrafo único. Da divulgação do resultado preliminar caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Após o julgamento dos recursos interpostos, o CEAF divulgará o resultado definitivo do processo seletivo até o dia 21 de março de 2026, especificando a classificação final para efeito de concessão das bolsas.

§1º A classificação final no processo seletivo não garante, por si só, direito ao custeio das mensalidades e taxas de matrícula, estando condicionada a apresentação dos documentos solicitados e à disponibilidade orçamentária.

§2º O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano. Caso surjam vagas em razão de desistências, novas bolsas poderão ser concedidas, observada a lista de classificação geral.

Art. 16. Após a divulgação das concessões de bolsas de estudo, os beneficiários deverão apresentar ao CEAF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a declaração de matrícula ou o contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelas partes, sob pena de perda do direito à bolsa.

CAPÍTULO VIII - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 17. O custeio das bolsas de estudo será parcial, correspondendo a 70% (setenta por cento) da mensalidade do curso, observados os seguintes limites mensais:

I – Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado;

II – Até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado.

§1º Os membros do Ministério Público afastados da titularidade para cursar pós-graduação stricto sensu farão jus à bolsa de estudo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores previstos no caput.

§2º O beneficiário será responsável pelo pagamento da parcela que ultrapassar o limite mensal estabelecido, bem como pelos custos com taxas adicionais decorrentes de mora no pagamento das mensalidades e taxas de matrícula.

§3º A bolsa de estudos inclui as taxas de matrícula e mensalidades, excluindo-se despesas adicionais como material didático e custos de deslocamento.

§4º Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do IPCA ou índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 34 do Ato Normativo nº 01/2026.

Art. 18. O bolsista efetuará o pagamento diretamente à Instituição de Ensino e será reembolsado pelo valor custeado, diretamente em folha de pagamento, mediante indenização, após apresentação dos comprovantes de quitação.

§1º Em nenhuma circunstância o reembolso se caracteriza como vencimento, remuneração ou qualquer forma de complementação salarial.

§2º Se a instituição de ensino superior oferecer descontos na mensalidade ou na matrícula, o reembolso será limitado ao valor efetivamente pago pelo beneficiário.

Art. 19. O comprovante de pagamento deverá ser enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento da parcela, contendo obrigatoriamente:

I – Nome e CNPJ da Instituição de Ensino Superior;

II – Valor pago;

III – Período correspondente ao pagamento;

IV – Data de vencimento da matrícula ou mensalidade;

V – Confirmação assinada pelo beneficiário sobre a prestação efetiva do serviço.

Parágrafo único. A falta de apresentação do comprovante no prazo estabelecido resulta na perda do direito ao reembolso daquela parcela.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 20. São deveres dos bolsistas:

I – Apresentar, ao final do curso, cópia do trabalho final, diploma ou certificado, histórico escolar e avaliação do curso;

II – Contribuir para o aprimoramento das atividades da Instituição, compartilhando os conhecimentos adquiridos;

III – Prestar informações sobre o curso e a Instituição de Ensino quando solicitado;

IV – Informar ao CEAF qualquer alteração nas datas de início ou de conclusão do curso;

V – Apresentar declaração de frequência e aprovação das disciplinas ao final de cada semestre letivo;

VI – Cumprir o plano de disseminação apresentado na inscrição.

§1º O período de compromisso é igual ao do curso concluído, durante o qual o bolsista deve continuar atuando junto à Instituição, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.

§2º O beneficiário deverá concluir o curso de mestrado em até 3 (três) anos e o curso de doutorado em até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 21. As bolsas de estudo serão canceladas nas seguintes situações:

I – Não apresentação, a qualquer tempo, de documentos essenciais para a obtenção da bolsa;

II – Desligamento do Programa de Pós-Graduação pela instituição de ensino;

III – Desistência do curso;

IV – Trancamento do curso sem autorização do CEAF;

V – Aposentadoria, exoneração, vacância, demissão ou falecimento;

VI – Posse em cargo incompatível;

VII – Licença para tratar de interesses particulares, atividade política ou mandato classista;

VIII – Afastamento para mandato eletivo, cessão ou requisição por outro órgão;

IX – Descumprimento das disposições do Ato Normativo nº 01/2026 ou deste Edital.

§1º O candidato com bolsa cancelada ficará impedido de participar de novos processos seletivos pelo prazo de 2 (dois) anos.

§2º O bolsista poderá solicitar o trancamento da bolsa, sem ônus adicional, nas hipóteses do art. 26 do Ato Normativo nº 01/2026.

CAPÍTULO XI - DO RESSARCIMENTO

Art. 22. O beneficiário deverá ressarcir ao MPBA o valor total despendido com a bolsa nas seguintes situações:

I – Desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubramento no curso;

II – Demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária após a conclusão do curso, aplicando-se o critério da proporcionalidade ao período de compromisso restante;

III – Descumprimento da obrigação de que o tema da pesquisa esteja relacionado à atividade funcional e beneficie o Ministério Público.

§1º O ressarcimento será realizado em prestações mensais, no valor equivalente ao da bolsa recebida, com número de parcelas correspondente aos meses em que o benefício foi pago.

§2º Em casos de desligamento voluntário ou reprovação com justificativa plausível, o Procurador-Geral de Justiça avaliará as alegações para decidir sobre eventual dispensa do ressarcimento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O valor máximo anual a ser utilizado para custeio dos cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) das receitas de fontes diretamente arrecadadas pelo FMMP/BA no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite estabelecido ou em hipóteses de contingenciamento de despesas ou insuficiência orçamentária, poderá haver suspensão da concessão de novas bolsas ou redução pro rata dos incentivos concedidos.

Art. 24. Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento de mensalidades pagas pelos interessados anteriormente à divulgação do resultado definitivo desse processo seletivo.

Art. 25. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo CEAF, com recurso ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de janeiro de 2026.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	27/01/2026 a 23/02/2026
Divulgação da lista de inscrições homologadas	Até 27/02/2026
Análise documental	27/02/2026 a 11/03/2026
Divulgação do resultado preliminar	Até 12/03/2026
Prazo para interposição de recursos	13/03/2026 a 19/03/2026
Julgamento dos recursos	Até 20/03/2026
Divulgação do resultado definitivo	Até 21/03/2026
Prazo para apresentação da declaração de matrícula	Até 10 dias úteis após a concessão da bolsa

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DISPONÍVEL NO SEI

Disponível em: após abertura no SEI do Tipo de processo: “CEAF - Fomento à Pesquisa - Pós-Graduação”, inserir documento “CEAF - Bolsa de Pós-Graduação - Inscrição”

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-III—TERMO-DE-COMPROMISSO.pdf>

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-IV—TERMO-DE-CIENCIA-DAS-VEDACOES.pdf>

ANEXO V – TEMAS DE PESQUISA DE INTERESSE PRIORITÁRIO DO MPBA

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-V—TEMAS-DE-PESQUISA-DE-INTERESSE-PRIORITARIO-DO-MPBA.pdf>

ANEXO VI – MODELO DE PRÉ-PROJETO DE PESQUISA

Disponível em: https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-VI_MODELO-DE-PREPROJETO_PRO-GRAMA_DE_BOLSA.pdf

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0031658/2025-75, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 71/2025, Publicada no DJE de 13/10/2025 (treze de outubro de dois mil e vinte e cinco), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/02/2026 (dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis), para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de janeiro de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento nº 19.09.00855.0004440/2025-58 - Processo Administrativo para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa R. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ no 46.517.290.0001-46, representada por Elizete Santos de Góes, consistente em inexecução total do contrato, evidenciada pela não entrega dos produtos. Parecer Técnico-Jurídico nº 09/2026 e Manifestação Técnico Jurídica datada de 23/01/2026. Decisão: A Superintendente de Gestão Administrativa, em exercício, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 2.419,94 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, por infração aos arts. 185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005; e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 21 (vinte e um) meses, Salvador, 26/01/2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0018592/2025-85 - Processo Administrativo para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ no 51.097.433/0001-48, representada por Bruno Gonçalves Madeira, consistente no atraso injustificado no cumprimento das obrigações do contrato administrativo representado pela nota de empenho nº 40601.0004.25.0000021-8. Parecer Técnico-Jurídico nº 30/2026. Decisão: A Superintendente de Gestão Administrativa em exercício, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 245,72 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), por infração ao art. 155, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e ao art. 6º, IV, do Decreto Estadual nº. 23.113/2024; e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 28 (vinte e oito) dias. Salvador, 26/01/2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR**

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0036880/ 2025-23	VERA MONICA DE ALMEIDA TALA- VERA – 354711	CMP-5	SULA MORGANA BRANDAO DA HORA – 352245	GESTOR ADMINIS- TRATIVO III - CMP 3	12/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0034337/ 2025-70	JOELSON COSTA SILVA – 351662	CMP-3	SERGIO MURILO TELES SIQUA- RA – 352938	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	12/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0035722/ 2025-65	RAFAEL GALVAO DE ALMEIDA – 353225	CMP-5	CARLA DE MELO GONCAL- VES – 355180	ASSESSOR ADMINISTRATI- VO II - CMP 2	07/01/2026	16/01/2026
19.09.00859.0039228/ 2025-98	YURI GONZALEZ ARAUJO – 353533	CMP-6	JOSE ROGERIO POGGIO MOREI- RA – 353282	ANALISTA TECNI- CO / RTI / GSE	12/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0036733/ 2025-61	JERONIMO ROCHA MACHADO DA SILVA BEZERRA – 354194	CMP-5	NATALIA DE SOU- ZA SA – 355644	ASSESSOR ADMINISTRATI- VO I - CMP 1	12/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0035741/ 2025-04	ADRIANO DE JESUS SILVA – 353208	CMP-5	MILENA DA SILVA FRANCO BIS- PO – 355261	ASSESSOR ADMINISTRATI- VO I - CMP 1	12/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0034206/ 2025-26	GILBERTO MORBECK DE OLIVEIRA – 227335	CMP-6	CARLOS AU- GUSTO MOURA TRIGO – 486206	AJUDANTE DE ORDENS - CMP 5	02/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0034632/ 2025-98	TIAGO BARBOSA OLIVEIRA – 351911	CMP-3	GUSTAVO MEIRELLES DE SOUZA – 353297	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	13/01/2026	22/01/2026
19.09.40812.0035774/ 2025-41	THEANA TORRES RIBEIRO – 353310	FMP-3	WENDE JHULIE SOUZA AMO- RIM – 355095	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO / RTI	07/01/2026	22/01/2026
19.09.40812.0035710/ 2025-78	LEILA TEIXEIRENSE DA SILVA ARCAN- JO – 353141	FMP-2	LILIAN MARIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM – 353679	ANALISTA TECNICO	12/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0034473/ 2025-52	SANDRO LUIS PIMEN- TEL DANTAS – 351828	CMP-4	PRICILAAragao SANTOS – 355140	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	07/01/2026	21/01/2026
19.09.40812.0036690/ 2025-51	ANSELMO SANTOS NOVAES – 354100	ASSISTENTE TECNICO ADMINIS- TRATIVO / GSE	MAURILIO DE SOUZA SENA – 352013	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	12/01/2026	21/01/2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 048/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.429461/2025

Objeto: apurar as intervenções adotadas no âmbito do SUAS, em favor de D.S.J

Data do Arquivamento: 23/01/2026

Tornando sem efeito o Edital nº 021/2026 publicado no Diário Eletrônico de Justiça do dia 21 de janeiro de 2026.

Salvador, 26/01/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 0085/2026 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.33053/2025.

Salvador, 16 de janeiro de 2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0086/2026 – INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Fato: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Comunicação de Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento de instauração da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.7961/2026.

Salvador/BA, 15 de janeiro de 2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0087/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.549651/2025.

Salvador, 16 de janeiro de 2026.

Andrea Borges Miranda Amaral

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 024/2026/SECCRIM-MC – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.444833/2025

Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): Mário Cauã Medeiros de Oliveira

Vítima(s): Cleiton Machado dos Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima Cleiton Machado dos Santos do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 85902/2025, oriundo da 14ª Delegacia Territorial - Barra, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 26 de janeiro de 2026.

Tiago Ávila de Souza
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 025/2026/SECCRIM-MC – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.444833/2025
Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): Mário Cauã Medeiros de Oliveira
Vítima(s): Cleiton Machado dos Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) Mário Cauã Medeiros de Oliveira do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 85902/2025, oriundo da 14ª Delegacia Territorial – Barra, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 26 de janeiro de 2026.

Tiago Ávila de Souza
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 026/2026/SECCRIM-MC – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.438943 /2025
Origem: 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça
Vítima(s): Sérgio Teodoro de Lima

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima Sérgio Teodoro de Lima do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 89375/2025, oriundo da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso - DEATI, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo

Salvador/BA, 26 de janeiro de 2026.

Luciano Taques Ghignone
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 037/2026
Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis
IDEA nº 003.9.468590/2025
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde
Portaria nº 05/2026, Data da Instauração: 09/01/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Noticiante: EDILSON ALVES DOS SANTOS
OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº @003.9.265010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça designada para atuação na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA a Sra. Railane Conceição de Oliveira,

por edital, a fim de que complemente a presente notícia de fato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, devendo:

A) Informar, caso saiba, o nome ou as características físicas do servidor policial que a atendeu e proferiu as ofensas relatadas; B) Fornecer cópias, capturas de tela (prints) ou registros do histórico de chamadas que comprovem o contato realizado pelo número (71) 99998-7222, na data de 23 de maio de 2025, ou eventuais mensagens recebidas; C) Informar se houve testemunhas presenciais das ofensas proferidas dentro da delegacia, indicando seus nomes e contatos, se possível; D) Informar o número do Boletim de Ocorrência ou do Inquérito Policial em que, supostamente, os depoimentos foram indevidamente divulgados; E) A resposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico sec-controle.externo@mpba.mp.br.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.265010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017, do CNMP c/c art. 7º, caput, § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 09/2026, para acompanhar e colher elementos informativos das alegadas ilegalidades reportadas por R.C. de O., que noticiou supostos abusos perpetrados por policial civil não identificado, lotado na DEAM/Periperi, perpetrados em seu desfavor, fato ocorrido na data de 23 de maio de 2025, cujo prazo de conclusão será de 1 (um) ano (art. 11, Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas.

Salvador-Bahia, 23 de janeiro de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº003.9.175323/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/BA, 13 de janeiro de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.423650/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos.

Salvador-Bahia, 16 de janeiro de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 09/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.366976/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para elucidação do feito.

Salvador, 22 de janeiro de 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 16/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.421621/2025, tendo como objeto apurar Notícia de Fato apresentada a respeito de suposta violação ao direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de Profissional de Apoio Escolar (PAE) para o acompanhamento de estudante com trans-torno do espectro autista, da Escola Municipal Professora Irene Costa, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Salvador, 26 de janeiro 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 15/2026

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 1º e 2º, ambos da Resolução CNMP 23/2007, COMUNICA a CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL sob o n.º IDEIA 003.9.71735/2025, destinado a fiscalizar as condições de funcionamento do Colégio Estadual Professora Maria Odette Pithon Raynal, localizado na Rua da Independência, n. 17, Paripe.

Salvador/BA. Salvador, 15 de janeiro 2026.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 19/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.397482/2025, tendo como objeto apurar o funcionamento do CEEP Luiz Pinto de Carvalho no ano de 2026.

Salvador/BA, 23 de janeiro de 2026.

Paulo Eduardo Garrido Modesto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

PORTARIA nº 01/2026

IDEA Nº 003.9.403499/2025

Data de Instauração: 22/01/2026

Enquadramento Jurídico: Art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e II, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 305/2025.

Objeto: coletar informações sobre supostas irregularidades em contratos envolvendo a Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás.

Salvador/BA, 23 de janeiro 2026.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ª Promotora de Justiça. INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. IDEA Nº 003.9.577982/2025. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem tiver interesse que a Notícia de Fato de IDEA nº 003.9.577982/2025 foi INDEFERIDA, na forma do art. 4º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Trata-se de representação encaminhada por NICOLLY BRAGA RAIMUNDO, na qual sustenta: “Venho, por meio desta, denunciar a negligência da Sempre Salvador (Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer) e de seus agentes responsáveis pela atualização do Cadastro Único/Bolsa Família. Meu cadastro precisa ser atualizado até outubro. Antecipando-me, fui ao CRAS em junho solicitar a visita dos agentes para a atualização, mas só me ligaram na terceira tentativa e apenas para avisar que não viriam mais. Moro no 4º andar e é impossível saber quem chega sem ligação. Os agentes vieram duas vezes antes para realizar a visita e não me ligaram, mesmo eu tendo informado previamente essa condição. No dia 29 de julho, voltei ao CRAS para agendar uma nova visita. Até o presente momento, não recebi a visita nem retorno sobre a data em que ocorrerá. [...]” Destaca-se, de pronto, que deve a Notícia de Fato apresentar elementos mínimos capazes de identificar os atos ilegais, bens e ou direitos supostamente violados, de modo a permitir a análise, pelo Ministério Público, da viabilidade de instauração de apuração. [...] Com isso, forçoso reconhecer que a ausência de informações complementares inviabiliza o prosseguimento da presente Notícia de Fato, visto que o relato da noticiante se apresenta insuficiente para confirmar a persistência dos fatos narrados ou a efetiva irregularidade na atuação dos órgãos responsáveis pela atualização do Cadastro Único no âmbito do CRAS. Portanto, resta prejudicada a possibilidade de complementação da incipiente peça inaugural, razão pela qual se impõe, em consequência, o indeferimento da representação, uma vez que, por hora, esta medida mostra-se a mais adequada a ser tomada. Eventuais interessados poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço de e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 23 de janeiro 2026. EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES. Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, no exercício de substituição legal, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.19990/2026, com fundamento nos incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que tem por objeto suposta irregularidade na convocação dos aprovados no processo seletivo da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), regido pelo edital SUDEPE nº 03/2025. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 22 de janeiro de 2026.

Nívia Carvalho Andrade.

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5º Promotor de Justiça - Instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 01/2026 - IDEA 003.9.435256/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, I e II, ambos, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: Apurar suposto uso irregular de veículo pertencente à frota da 11ª CIPM/Barra.

Salvador/BA, 23 de janeiro de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) – 5ª PJC. - Autos MP n.º 003.9.598786/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pela Recomendação expedida pela Corregedoria Geral do MPBA, no art. 14 da Resolução n.º 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC), CONSIDERANDO que constitui dever institucional do Ministério Público defender os interesses e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e envidar esforços, com base na Resolução n.º 114/2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que sejam firmados acordos, empreendendo uma atuação resolutiva e não apenas demandista; CONSIDERANDO que constitui dever de o Parquet acompanhar devidamente os Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com os fornecedores de produtos e de serviços no bojo de Procedimentos Preparatórios (PPs) e/ou Inquéritos Cíveis (ICs), para fins de se averiguar se estão sendo estritamente cumpridos; CONSIDERANDO que a eventual identificação de denúncias/reclamações em face da citada pessoa jurídica poderá suscitar a propositura de ação de execução do acordo pactuado em prol da defesa da coletividade, pugnando-se pelas providências devidas ao aparato jurisdicional; CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos interesses e direitos dos consumidores

pressupõe a devida atuação do Parquet com vistas a evitar descumprimento do quanto acordado com os fornecedores e produtos e serviços do mercado. Nessa senda, destina-se este Procedimento Administrativo a apurar os seguintes fatos: 1) Empresa ESQUINA EMBALAGENS LTDA, por intermédio da filial Unidade de Cajazeiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 36.713.800/0001-05, situada na Estrada da Paciência, n.º 1.402, Cajazeiras VIII, Salvador/BA, CEP: 41.338-700, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme as cláusulas e condições a seguir descritas: 1.1) Na cláusula primeira, conforme ajustado no Aditivo a Termo de Ajustamento De Conduta firmado no IDEA n.º 003.9.171443/2025, a Compromissária aduziu que já sanou as inadequações apontadas pela VISA, assumindo a obrigação de não reiterar as irregularidades higiênico-sanitárias; 1.2) No parágrafo primeiro, a Acordante informou que já possuía Alvará de Saúde expedido pela VISA, comprometendo-se a renová-lo periodicamente. Outrossim, obrigou-se a manter atualizados os demais documentos exigidos pelo Órgão Fiscalizador; 1.3) Em continuidade, no parágrafo segundo, a Pessoa Jurídica declarou ter ciência de que as obrigações assumidas possuem caráter permanente, comprometendo-se a zelar continuamente para que as irregularidades apontadas pela VISA não se repitam; 1.4) Na cláusula segunda, em razão da Notificação de Projeto Técnico Simplificado n.º 2296/2023, a Compromissária comprometeu-se a adequar o projeto às exigências técnicas apontadas pelo CBMBA, após a constatação de irregularidades que impediram sua aprovação, observando integralmente as normas de segurança contra incêndio e pânico. 1.5) Ademais, no parágrafo primeiro, a Compromissária obrigou-se a executar o projeto aprovado pelo órgão competente, viabilizar a vistoria técnica após as implementações e manter atualizado o AVCB do estabelecimento. 1.6) No parágrafo segundo, a Acordante obrigou-se a manter, de forma permanente, os recursos materiais e humanos necessários para prevenir situações de incêndio e pânico e resguardar a vida, a saúde e a segurança dos consumidores; 1.7) Quanto ao prazo, a cláusula terceira estabeleceu que as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta devem ser cumpridas pela Compromissária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do documento. Ademais, a Signatária aduziu que continuaria executando cuidadosamente as obrigações já em cumprimento, considerando que se trata de atividades de caráter permanente e contínuo; 1.8) A cláusula quarta referiu-se à multa, no importe de R\$ 500 (quinhentos reais) por cada fato ocorrido em desacordo com o Termo firmado, sem prejuízo da medida judicial de execução, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, bem como no Código de Ritos Cíveis Pátrio.

Salvador, Bahia, 19 de janeiro de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC AUTOS MP Nº 003.9.42553/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, bem como, com base no art. 26, §3º, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 2º, §7º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda nos arts. 6º, incisos VI, VII, 14, 35, 39, V, XII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBA-SA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.504.675/0001-10, sediada na 4ª Avenida, 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 41745-002, Salvador, pelos seguintes fatos: • Necessidade de investigar vazamento de esgoto nas imediações da Rua Carlos Drummond de Andrade e Rua Professor Souza Brito, próximo ao Shopping do Farol, no bairro de Itapuã; • Necessidade de elaboração e execução de plano técnico com cronograma definido conforme orientações da AGERBA e SEDUR; • Necessidade de apresentação de documentação comprobatória da efetiva solução das irregularidades. A fim de instruir o inquérito civil, com base no art. 30, § 2º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece, em seu art. 22, que os órgãos públicos, por si ou suas concessionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, respondendo pela reparação dos danos causados em caso de descumprimento. Considerando, ainda, o disposto no art. 14 do mesmo diploma legal, segundo o qual o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como o art. 6º, inciso I, que assegura ao consumidor o direito básico à proteção da vida, da saúde e da segurança.

Salvador, 19 de janeiro de 2026

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC AUTOS - MP Nº 003.9.415113/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII; 14; 31;34; 39, V do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, diante da notícia de fato nº 003.9.415113/2025, em face da BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.756.675/0001-19, com sede na Rua Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Horto Bela Vista, Salvador/BA, pelos seguintes fatos: • Desproporcionalidade do valor no fracionamento do serviço de estacionamento, configurando vantagem manifestadamente excessiva ao consumidor.

Salvador, 19 de janeiro de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC - AUTOS MP Nº 003.9.397836/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, II, IV, VI, VII, VIII; 14; 31; 34; do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, diante da notícia de fato nº 003.9.397836/2025, em face do HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0469-37, com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior nº 956, Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador/BA, telefone (85) 3255-9010, pelos seguintes fatos: • Disponibilização de profissional de musicoterapia, sem o devido registro, para crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) sem o devido registro ou habilitação.

Salvador, 19 de janeiro de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato : IDEA nº 003.9.557224/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Trata-se de procedimento instaurado em face da empresa ALEX BRAZ DOS SANTOS (ESTACIONAMENTO) em razão de proposta trazida à tona na Reunião Mensal em 03/11/2025, com fito de fiscalizar a atuação dos ESTACIONAMENTOS na cidade de Salvador. (...)Desse modo, foram oficiados o PROCON e a CODECON para que fosse realizada inspeção no local, sendo que ambos os órgãos atestaram que o endereço indicado se trata de uma área residencial. Inclusive, em consulta do CNPJ do estacionamento no site da Receita Federal, percebe-se que o endereço informado é o mesmo descrito no documento de ID MP nº 14114745. (...)Frente ao exposto, em virtude dos fatos narrados, tem-se a perda do objeto que motivou a instauração da presente notícia de fato. Portanto, ausente interesse persecutório, a 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor promove o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, sem prejuízo de sua retomada, em razão da superveniência de nova prática ilícita ou irregular. Em homenagem ao princípio constitucional da publicidade, determina-se que sejam notificadas as partes envolvidas, para conhecimento do arquivamento, encaminhando cópia desta decisão. Ademais, dispensa-se a remessa ao CSMP/BA, conforme normatividade de regência, por se tratar de notícia de fato. Arquive-se de logo, com baixa no IDEA.

Salvador (BA), 20 de janeiro de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.77376/2025

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil originário de ofício encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, que consiste em denúncia feita em desfavor da PRAIA POINT LTDA, por irregularidades no estabelecimento.

Em resumo, o Ministério Público do Trabalho encaminhou Relatórios Técnicos apresentados pela Vigilância Sanitária de Salvador no procedimento em epígrafe, para adoção das providências que entender cabíveis.

De acordo com relatório técnico da VISA anexado (ID MP nº 24870951), fora realizada fiscalização no dia 16/10/2024, na qual foi determinado que a empresa fizesse uma reestruturação física na empresa, permitindo o fluxo de produção adequada, bem como, instalações de fácil higienização com atenção as dependências da cozinha. Devendo ser implementadas boas práticas de produção de alimento e procedimentos operacionais de modo a obtenção de produtos seguros.

Oficiado, o PROCON apresentou resposta no dia 07/03/2025, sob o ID MP nº 25241292, informando que após busca, não foram encontrados registros de atendimentos (reclamações individuais), além disso, não foram localizados registros de denúncias em face da empresa PRAIA POINT LTDA.

Também oficiado, o CODECON respondeu em 12/03/2025, através do ID MP nº 25293953, informando que não foi registrada reclamação em face da PRAIA POINT LTDA no período compreendido entre 12/03/2024 e 12/03/2025. Oficiada para realizar inspeção in loco, a VISA encaminhou o relatório técnico de ID MP nº 25647242, sobre visita realizada em 12/03/2025. No referido relatório foram listadas as irregularidades encontradas, medidas a serem adotadas de imediato e, por fim, concluiu-se que:

“(…) não há implementação de boas práticas de fabricação de alimentos, conforme RDC Anvisa 216/2004, A empresa deverá investir em melhorias estruturais, no fluxo de produção, no treinamento da equipe de funcionários e na aquisição de equipamentos para manutenção de segurança térmica dos alimentos.”

A Notícia de Fato foi prorrogada através do Despacho de ID MP nº 25746726, conforme o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Devidamente notificada, a empresa denunciada manifestou-se no dia 16/04/2025, conforme os ID's MP nº 26157648 a 26157659. Em síntese, a EMPRESA encaminhou documentos afirmando que houve a solução das irregularidades apontadas no relatório da VISA. Na oportunidade, foram anexados registros fotográficos.

Fora instaurado procedimento preparatório de inquérito civil, conforme Portaria de ID MP nº 27912934.

Reiteradamente oficiada para realizar nova inspeção no estabelecimento e atestar se todos os vícios foram sanados, a VISA respondeu no dia 19/08/2025, por meio do ID MP nº 29012757. Consoante o relatório técnico, durante a inspeção que ocorreu no dia 18/08/2025, constatou-se que a empresa cumpriu as exigências das notificações nº 710 e nº 109277.

No entanto, a VISA destacou que se faz necessária a instalação de revestimentos de piso e parede no subsolo, a definição de áreas de recebimento de mercadorias, área de pré-lavagem e sanitização de hortifrúteis e Depósito de Material de Limpeza (DML). Fora designada audiência extrajudicial presencial para o dia 30/01/2026, consoante o despacho de ID MP nº 30727320.

Em manifestação encaminhada no dia 31/10/2025, sob os ID's MP nº 30739027 a 30739029, a PRAIA POINT anexou o a ação civil pública sob nº 0000471-83.2025.5.05.0031 ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.

Informou a empresa que a referida ACP e o presente procedimento versão sobre o mesmo objeto fático e jurídico. Ressaltou que qualquer nova cobrança ou exigência de cumprimento sobre os mesmos fatos configuraria bis in idem, e requereu o reconhecimento do cumprimento integral das medidas objeto deste procedimento, assim como requereu a expedição de ofício à VISA, na pessoa da Fiscal de Controle Sanitário para que confirme a este órgão ministerial a efetiva adequação das condições sanitárias e estruturais.

É o relatório, cumprindo exigência funcional ínsita no inciso III do art. 43 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do MP. Passa-se a analisar.

Analisando o expediente, nota-se ser imperativo o arquivamento dos autos.

Isso porque verificou-se que as irregularidades constatadas foram devidamente solucionadas.

Nesse sentido, após diversas diligências, tem-se que a VISA, em vistoria realizada no dia 18/08/2025, atestou que a empresa a implantou medidas de boas práticas e cumpriu as exigências das notificações nº 710 e nº 109277, contudo, destacou a necessidade de algumas medidas a serem adotadas.

Com isso, a empresa representada fora oficiada para informar acerca do interesse em firmar TAC com este órgão ministerial a fim de sanar as medidas faltantes.

Em resposta, a PRAIA POINT trouxe à tona a existência da ação civil pública sob nº 0000471- 83.2025.5.05.0031, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.

Da análise do documento juntado sob o ID MP nº 30739028, observa-se que houve um acordo entre o MPT e a representada, tendo em vista que as inconformidades ora apontadas foram sanadas, conforme atestado por aquele Parquet. Inclusive, tais inconformidades constavam na minuta de TAC elaborada por esta Promotoria.

Diante disso, é evidente que não restam novas medidas a serem adotadas por este órgão ministerial, assim, tem-se a perda do objeto que motivou a instauração do presente procedimento, já que que as irregularidades apontadas foram sanadas, conforme demonstrado no bojo da ação civil pública sob nº 0000471-83.2025.5.05.0031 (ID MP nº 30739028).

Cumpra observar o que dispõe o art. 44, da Resolução 11/2022 do MPBA:

Art. 44. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. (Grifo nosso)

Diante o quanto explanado, evidente que não há interesse de agir que justifique a continuidade do caso em tela.

Portanto, frente a evidente desnecessidade de continuidade dos autos em epígrafe, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, ao tempo em que determino:

1. A identificação dos interessados sobre o arquivamento do procedimento ministerial, para, querendo, apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Nos termos dos arts. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e 81 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, a remessa dos autos e desta Promoção de Arquivamento, no prazo improrrogável de três dias, ao Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os fins que reputar pertinentes;
3. Faça a secretaria as notificações de arquivamento de praxe.
4. Registre-se o presente arquivamento no IDEA e na planilha eletrônica da 2ª PJC; Salvador (BA), 21 de janeiro de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) – 5ª PJC.

Autos MP n.º 003.9.598774/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pela Recomendação expedida pela Corregedoria Geral do MPBA, no art. 14 da Resolução n.º 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC),

CONSIDERANDO que constitui dever institucional do Ministério Público defender os interesses e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e envidar esforços, com base na Resolução n.º 114/2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que sejam firmados acordos, empreendendo uma atuação resolutiva e não apenas demandista; CONSIDERANDO que constitui dever de o Parquet acompanhar devidamente os Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com os fornecedores de produtos e de serviços no bojo de Procedimentos Preparatórios (PPs) e/ou Inquéritos Cíveis (ICs), para fins de se averiguar se estão sendo estritamente cumpridos;

CONSIDERANDO que a eventual identificação de denúncias/reclamações em face da citada pessoa jurídica poderá suscitar a propositura de ação de execução do acordo pactuado em prol da defesa da coletividade, pugnando-se pelas providências devidas ao aparato jurisdicional;

CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos interesses e direitos dos consumidores pressupõe a devida atuação do Parquet com vistas a evitar descumprimento do quanto acordado com os fornecedores e produtos e serviços do mercado. Nessa senda, destina-se este Procedimento Administrativo a apurar os seguintes fatos:

- 1) Empresa ESQUINA EMBALAGENS LTDA., por intermédio da filial Unidade da Pituba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 34.530.250/0001-55, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, n.º 920, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.900-335, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

1.1) Na cláusula primeira, conforme ajustado no Aditivo a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no IDEA n.º 003.9.169122/2025, a Compromissária obrigou-se a sanar as inconformidades apontadas pela VISA na Notificação n.º 749, no que se refere às condições de higiene, limpeza e segurança do estabelecimento;

1.2) No parágrafo primeiro, a Fornecedora comprometeu-se a envidar esforços para respeitar as normas sanitárias expedidas pelo órgão oficial competente, em conformidade com o estabelecido pela Lei n.º 9.525/2020 do Município de Salvador, Bahia;

1.3) No parágrafo segundo, a Compromissária declarou ter ciência de que as obrigações assumidas no TAC possuem caráter permanente, devendo sanar as irregularidades apontadas e assegurar, de forma contínua, que tais condutas não mais se repitam;

1.4) Em continuidade, na cláusula segunda, restou consignado que, conforme o Relatório n.º 076/2024, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), foram constatadas inconformidades, as quais resultaram na não aprovação do projeto contra incêndio e pânico;

1.5) No parágrafo primeiro, a Compromissária assumiu a responsabilidade de cumprir integralmente todas as observações feitas pelo CBMBA na Notificação do Projeto n.º 003668/2023;

1.6) No parágrafo segundo, a Signatária comprometeu-se a realizar as adequações indicadas pelo CBMBA, assegurando a implementação das medidas necessárias à conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como a realizar todas as modificações exigidas no menor prazo possível;

1.7) Outrossim, no parágrafo terceiro, a Compromissária asseverou que continuará a dotar o estabelecimento dos recursos materiais e humanos necessários para prevenir situações de incêndio e pânico;

1.8) Quanto ao prazo, a cláusula quarta estabeleceu que as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta devem ser cumpridas pela Compromissária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do documento. Ademais, a Signatária aduziu que continuaria executando cuidadosamente as obrigações já em cumprimento, considerando que se trata de atividades de caráter permanente e contínuo;

1.9) Na cláusula quinta referiu-se à multa, no importe de R\$ 500 (quinhentos reais) por cada fato ocorrido em desacordo com o Termo firmado, sem prejuízo da medida judicial de execução, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, bem como no Código de Ritos Cíveis Pátrio.

Face ao exposto, com base nos arts. 50 a 54 da Resolução n.º 11, editada em 13 de abril de 2022, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, determina-se a concretização das seguintes diligências:

1) Registre-se instauração desta Portaria na planilha eletrônica da 5ª PJC;

2) Publique-se a formalização desta investigação e efetive-se a juntada do comprovante da dita publicação;

3) Efetive-se a juntada do comprovante de publicação da aludida Portaria de instauração;

4) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª PJC;

5) Oficiem-se a VISA e o CBMBA para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informem se o dito estabelecimento encontra-se funcionando em caráter regular (ATENÇÃO: ENVIAR CÓPIA DESTA PORTARIA);

6) Notifique-se a referida pessoa jurídica, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste feito, e apresente cópia dos seus atos constitutivos, bem como dos comprovantes atinentes às obrigações assumidas;

7) Certifique-se o cumprimento das obrigações previstas nos itens 01 a 06 desta Portaria;

8) Transcorrido o mencionado prazo, que retornem os autos para deliberação.

Salvador, Bahia, 19 de janeiro de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) – 5ª PJC.

Autos MP n.º 003.9.598795/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pela Recomendação expedida pela Corregedoria Geral do MPBA, no art. 14 da Resolução n.º 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC),

CONSIDERANDO que constitui dever institucional do Ministério Público defender os interesses e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e envidar esforços, com base na Resolução n.º 114/2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que sejam firmados acordos, empreendendo uma atuação resolutiva e não apenas demandista;

CONSIDERANDO que constitui dever de o Parquet acompanhar devidamente os Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com os fornecedores de produtos e de serviços no bojo de Procedimentos Preparatórios (PPs) e/ou Inquéritos Cíveis (ICs), para fins de se averiguar se estão sendo estritamente cumpridos;

CONSIDERANDO que a eventual identificação de denúncias/reclamações em face da citada pessoa jurídica poderá suscitar a propositura de ação de execução do acordo pactuado em prol da defesa da coletividade, pugnando-se pelas providências devidas ao aparato jurisdicional;

CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos interesses e direitos dos consumidores pressupõe a devida atuação do Parquet com vistas a evitar descumprimento do quanto acordado com os fornecedores e produtos e serviços do mercado. Nessa senda, destina-se este Procedimento Administrativo a apurar os seguintes fatos:

1) Empresa ESQUINA EMBALAGENS LTDA, por intermédio da filial Unidade da Travessa dos Mares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 37.181.459/0001-49, situada na Travessa dos Mares, n.º 10, Mares, Salvador/BA, CEP: 40.445-340, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

1.1) Na cláusula primeira, conforme ajustado no Aditivo a Termo de Ajustamento De Conduta firmado no IDEAn.º 003.9.174445/2025, a Compromissária a Fornecedora comprometeu-se a envidar esforços para respeitar as normas sanitárias expedidas pelo órgão oficial competente, em conformidade com o estabelecido pela Lei n.º 9.525/2020 do Município de Salvador;

1.2) Em continuidade, no parágrafo único, a Compromissária declarou ter ciência de que as obrigações assumidas no TAC possuem caráter permanente, devendo sanar as irregularidades apontadas e assegurar, de forma contínua, que tais condutas não mais se repitam;

1.3) Em continuidade, na cláusula segunda, restou consignado que, conforme o Relatório n.º 015/2025, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), foram constatadas inconformidades, resultando na não aprovação do projeto;

1.4) Em ato contínuo, no parágrafo primeiro, a Compromissária assumiu a responsabilidade de cumprir integralmente todas as observações feitas pelo CBMBA na Instrução Técnica n.º 00001/2026 IT;

1.5) No parágrafo segundo, a Signatária comprometeu-se a realizar as adequações indicadas pelo CBMBA, assegurando a implementação das medidas necessárias à conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico;

1.6) Outrossim, no parágrafo terceiro, a Compromissária afirmou que continuará a dotar o estabelecimento dos recursos materiais e humanos necessários para prevenir situações de incêndio e pânico;

1.7) Quanto ao prazo, a cláusula quarta estabeleceu que as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta devem ser cumpridas pela Compromissária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do documento. Ademais, a Signatária aduziu que continuaria executando cuidadosamente as obrigações já em cumprimento, considerando que se trata de atividades de caráter permanente e contínuo;

1.8) Na cláusula quinta referiu-se à multa, no importe de R\$ 500 (quinhentos reais) por cada fato ocorrido em desacordo com o Termo firmado, sem prejuízo da medida judicial de execução, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, bem como no Código de Ritos Cíveis Pátrio.

Face ao exposto, com base nos arts. 50 a 54 da Resolução n.º 11, editada em 13 de abril de 2022, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, determina-se a concretização das seguintes diligências:

1) Registre-se instauração desta Portaria na planilha eletrônica da 5ª PJC;

2) Publique-se a formalização desta investigação e efetive-se a juntada do comprovante da dita publicação;

3) Efetive-se a juntada do comprovante de publicação da aludida Portaria de instauração;

4) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª PJC;

5) Oficiem-se a VISA e o CBMBA para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informem se o dito estabelecimento encontra-se funcionando em caráter regular (ATENÇÃO: ENVIAR CÓPIA DESTA PORTARIA);

6) Notifique-se a referida pessoa jurídica, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste feito, e apresente cópia dos seus atos constitutivos, bem como dos comprovantes atinentes às obrigações assumidas;

7) Certifique-se o cumprimento das obrigações previstas nos itens 01 a 06 desta Portaria;

8) Transcorrido o mencionado prazo, que retornem os autos para deliberação.

Salvador, Bahia, 19 de janeiro de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

IDEA nº 003.9.326291/2025 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de representação formulada pela Sra. Sandra Regina Gomes Sampaio, a qual relata supostas irregularidades praticadas pela EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA), no que se refere a cobrança de taxa de esgoto. Segundo o relato da noticiante: "Gostaria de denúncia a cobrança absurda na taxa de esgoto praticada pela Embasa. A taxa corresponde a 80% sob o valor cobrado no consumo. Isso é um absurdo, visto que o esgoto foram os moradores que fizeram e a Embasa não faz nenhuma manutenção nessa caixa. Fica difícil pagar as contas. Desde que meu irmão faleceu e eu transferir a conta de água para meu nome que não consigo pagar em dia e por causa do valor, sempre termino negociando. Isso é injusto visto que a Embasa não fornece um serviço de qualidade. É um absurdo essa taxa. Imagina isso descontado das pessoas todo mês, quanto a Embasa lucra? Por favor, me ajudem! Estou desempregada e a minha negociação bera uns 12.000. + - . Essa taxa de 80% é inaceitável." A Notícia de Fato foi prorrogada através do Despacho de ID MP nº 29302440. Houve resposta por parte da EMBASA no dia 23/09/2025. Aduziu a empresa que sua conduta é regular, tendo em vista que o sistema em questão é público operado e executado pela companhia, logo, a tarifa seria legítima, nos termos das normas vigentes. Consoante a Nota Técnica 229/2025 - UMB: Houve resposta por parte da AGERSA no dia 23/12/2025, através do ID MP nº 32020132. Segundo a Agência, após análise da nota técnica da EMBASA, constatou-se que não procede a alegação de inexistência de rede ou ausência de manutenção. Destacou que, com o intuito de melhor compreender a demanda apresentada pela consumidora, fora realizado contato telefônico com a mesma entre os dias 16 e 17 de dezembro de 2025. Durante o referido contato, a consumidora confirmou ter pleno conhecimento do funcionamento da caixa de inspeção sob responsabilidade da EMBASA, reconhecendo que a operadora realiza a manutenção necessária e que não há registros de problemas relacionados ao sistema de esgotamento sanitário. Nesse sentido, verificou-se que a demanda da usuária envolve um débito elevado decorrente de um vazamento de água nas instalações internas de sua moradia, que foi detectado, decorrente de um vazamento de água nas instalações internas de sua moradia, detectado com auxílio de equipe profissional e solucionado apenas a partir de outubro de 2025. Por causa desse vazamento, houve aumento expressivo no valor da conta de água, impactando diretamente na taxa de esgoto, que incide proporcionalmente sobre o consumo registrado no período do problema. Após isso, a AGERSA informou que realizou mediação junto à EMBASA e que, por meio de reunião realizada foi possível apurar que, desde 2021, a usuária vem tentando negociar o parcelamento da dívida por meio da Agência Virtual, propondo valores de entrada e prestações compatíveis com sua capacidade financeira. para, querendo, apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; 2. Nos termos dos arts. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e 81 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, a remessa dos autos e desta Promoção de Arquivamento, no prazo improrrogável de três dias, ao Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os fins que reputar pertinentes; 3. Registre-se o presente arquivamento no IDEA e na planilha eletrônica da 2ª PJC;

Salvador (BA), 16 de janeiro de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL.

INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.64741/2025.

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, cujo nome fantasia é COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA.

NATUREZA JURÍDICA: APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA ABUSIVA EM RELAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS EM PERÍODO ANTERIOR AO LAPSO TEMPORAL MÍNIMO.

INTERESSADOS: SRA. SILVANA GUIMARÃES PORTELA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – REMESSA DE OFÍCIOS PARA ÓRGÃOS COMPETENTES – DENÚNCIAS REVELAM A PRÁTICA DE TROCA DOS LIVROS DIDÁTICOS EM PERÍODO INFERIOR AO PRAZO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ANOS - PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADA COM A ENTIDADE FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS – EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS – ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS – POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**I - DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Trata-se de Inquérito Civil deflagrado, em 21 de fevereiro de 2025, em decorrência da apresentação de Notícia de Fato pela consumidora Sra. Silvana Guimarães Portela, em 07 de fevereiro de 2025, distribuída, por sorteio, para a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador. Na denúncia, a consumidora relatou que o Colégio Antônio Vieira teria trocado os livros do ensino fundamental em menos de três anos¹. Em anterior Despacho², determinou-se a concretização de diligências consistentes em realizar pesquisa junto ao Cadastro Nacional das Ações Cíveis Públicas e exarar certidão acerca da existência de Ações Cíveis Públicas, assim como de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e/ou Notícias de Fato.

Na referida Portaria de Instauração de Inquérito Civil, foram oficiados os órgãos Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informassem se tramitavam denúncias versando sobre a mudança de materiais didáticos em contrariedade aos 04 (quatro) anos mínimos estipulados pela Lei Estadual n.º 6.586/1994. No dia 14 de março de 2025, o CODECON apresentou resposta³, solicitando o acréscimo de 10 (dez) dias úteis ao prazo. Em 12 de março de 2025, o PROCON expediu sua resposta⁴ aos ofícios, alegando que não foram encontrados registros de atendimentos, bem como na Diretoria de Fiscalização (DIFIS) também não foram localizados registros de denúncias em face do fornecedor entre o período de 07/03/2024 a 07/03/2025.

Em 02/04/2025, o CODECON manifestou-se por e-mail, sinalizando a presença das Notificações n.º NO102815 e n.º 100766, realizadas recentemente. Ademais, em resposta ao Ofício n.º 804/2025, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia alegou que “não existe em tramitação neste órgão demanda/reclamação da referida instituição”⁷. Após a manifestação das Entidades nos autos, foi elaborada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e realizadas audiências. Por fim, optou-se pela formalização do TAC, cuja assinatura foi efetivada em 15 de outubro de 2025, conforme documento constante no ID ID MP 30383694, páginas 1 a 5.

II – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SUBSCRITO PELA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA.

No exercício de suas atribuições, o Ente Ministerial vislumbrou obter a cooperação da fornecedora para resolver as questões apresentadas ao Parquet por meio de tratativas extrajudiciais. Nesse contexto, foi elaborada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual foi assinado pela Instituição ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, cujo nome fantasia é COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA, em 15 de outubro de 2025. A seguir, serão detalhadas as obrigações e os compromissos que foram assumidos pela fornecedora conforme a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta elaborada, evidenciando as medidas corretivas e preventivas que a Instituição deverá implementar para sanar as irregularidades identificadas e garantir a conformidade com os direitos consumeristas.

Na cláusula primeira, a Compromissária comprometeu-se a cumprir estritamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando direitos básicos dos destinatários finais. Na cláusula segunda, a Acordante comprometeu-se a efetivar a troca ou substituição dos títulos dos livros didáticos, das apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, em período superior a 03 (três) anos da data de sua disponibilização para os discentes, a fim de que haja a observância do que está disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 9.713/2023.

No parágrafo primeiro, a Compromissária comprometeu-se a informar aos pais e/ou responsáveis quando se aproximar o ano letivo em que a troca dos materiais se fizer necessária, de modo a evitar que sejam pegos desprevenidos, devendo o aviso ser encaminhado aos destinatários em um período anterior à data da matrícula. No parágrafo segundo, ficou estabelecido que mesmo que a Instituição de Ensino não tenha promovido a substituição dos materiais escolares em prazo inferior ao previsto em lei, nos casos em que as próprias editoras tenham atualizado as edições, a Acordante obriga-se a informar, de forma adequada, aos pais e responsáveis dos alunos acerca das alterações, bem como a não impedir a utilização de versões anteriores dos referidos materiais.

Na cláusula terceira, a Acordante obrigou-se a cumprir o que foi estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no prazo de 30 (trinta) dias úteis, devendo tais medidas serem adotadas em caráter de urgência, tendo em vista a real possibilidade que sejam perpetuados os eventuais danos coletivos. A cláusula quarta impôs à Fornecedor que o descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no termo importará no pagamento de multa simbólica de importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, a serem exigidas por meio do procedimento legal cabível, com a incidência de correção monetária e juros devidos. O parágrafo único, da cláusula quarta, prevê que, em caso de denúncia atinente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de efetuar a execução, empreenderá diligências a fim de que seja verificado se houve, de fato, ofensa ao que foi ajustado, com observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. Do mesmo modo, a cláusula quinta estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta constitui título extrajudicial, conforme o art. 784, IV, do CPC e o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85. Por fim, a cláusula sexta atribui ao Ministério Público a responsabilidade de fiscalizar a execução do compromisso, tomando as medidas cabíveis para garantir o seu cumprimento.

III – DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAM ESTE ARQUIVAMENTO COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

A celebração do Instrumento supra tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6º, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a sua efetiva prevenção. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual “os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações” – como bem perfilha Nigro Mazzilli. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas “medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados”. Afinal, o TAC “constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano” 8 .

Na oportunidade, este Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso⁹, Ada Pellegrini Grinover¹⁰, Luiz Manoel Gomes Jr¹¹ e Sérgio Shimura¹² a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizados as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional.

Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que “Sendo o Ministério Público um dos colegitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação” 13. Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9º da Lei Federal n.º 7.347/85, assim como o art. 81 da Lei Complementar n.º 11/96, igualmente preconizam que “Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente”.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal no 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se o Fornecedor acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial.

1 Conferir Denúncia em ID MP 24718153 - Pág. 1.

2 Conferir Despacho no ID MP 24806644.

3 Conferir no ID MP 25355287 - Pág. 1.

4 Conferir no ID MP 25435719 - Pág. 1.

5 Conferir no ID MP 25774476.

6 Conferir no ID MP 25774477 - Pág. 1.

7 Conferir no ID MP 27424157 - Pág. 1.

8 MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 388.

9 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação civil pública. Em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: (Lei 7347 e legislação complementar). 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022. p. 330-331.

10 GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2022. p. 997.

11 GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. Curso de direito processual civil coletivo. 9. ed. São Paulo: SRS Editora, 2022. p. 267-276.

12 SHIMURA, Sérgio. Tutela Coletiva e sua efetividade. São Paulo: Ed. Método, 2022. p. 133-134.

13 MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 381-382.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia,

20 de janeiro de 2026

Joseane Suzart Lopes da Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC

AUTOS MP Nº 003.9.580833/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII; 14; 31;34; 39, V do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, diante da notícia de fato nº 003.9.580833/2025, em face do WA ESTACIONAMENRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.797.315/000193, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima S/N, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, telefone (71) 99124-0565, pelos seguintes fatos:

- suposta cobrança abusiva por serviço de estacionamento
- ausência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor;

A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 26 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 2, §4º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do

Ministério Público, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, III, que é direito básico do consumidor a informação adequada sobre os diferentes produtos e serviços, devendo ser especificado de forma correta a quantidade e os preços, bem como os riscos que apresentem. Assim como, prevê o art. 39º, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. Salvador, 20 de janeiro de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC AUTOS MP Nº 003.9.580794/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII; 14; 31;34; 39, V do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, diante da notícia de fato nº 003.9.580794/2025, em face do VINEVI ESTACIONAMENRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.741.193/0001-60, com sede na Rua Almirante Marques de Leão nº 20, Barra, CEP 40.140 239, Salvador/BA, telefone (71) 3440-9955, pelos seguintes fatos:

- suposta cobrança abusiva por serviço de estacionamento
- Ausência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor;
- Divergência no endereço indicado no alvará de funcionamento;

A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 26 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 2, §4º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, III, que é direito básico do consumidor a informação adequada sobre os diferentes produtos e serviços, devendo ser especificado de forma correta a quantidade e os preços, bem como os riscos que apresentem. Assim como, prevê o art. 39º, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. Salvador, 20 de janeiro de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de nº 003.9.638201/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.638201/2025, que teve como objeto notícia de que “denúncia anônima, através do sistema de Atendimento ao Cidadão do MP/BA, sobre suposta poluição sonora e perturbação de sossego, localizada na Avenida Octávio Mangabeira, Coqueiral do Jardim de Alah, Pituba, nesta capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 26 de janeiro de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.30697.2026

Portaria nº 03/2026

Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO CULTURAL; INTERESSADO(A): PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE JACOBINA.

CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, “b”, 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.2436/2026 em PROCEDIMENTO ADMINIS-

TRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, com o intuito de colaborar com a Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Jacobina PREMA, sobretudo na produção de informações técnicas, na proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Morro do Chapéu, sobretudo em razão das retirada, remanejamento e supressão de pavimentação histórica em vias tradicionais do citado município, em especial na Rua Nilo Peçanha, sem a prévia elaboração de estudos técnicos específicos e sem a devida análise dos impactos sobre o acervo histórico e cultural local.

Salvador/BA, 23 de janeiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.626553/2025 Portaria nº 35/2025

Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Interessado(a): Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

CONSIDERANDO que o art. 1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, bem como promover as articulações necessárias à efetiva proteção do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico, cultural e paisagístico, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, “b”, 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.626553/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, com a finalidade de contribuir na produção de elementos de informação, notadamente técnicos, bem como na adoção de outras medidas extrajudiciais para garantir a proteção e tutela da árvore-orixá Iroco, remanescente material, cultural e religioso do Terreiro Língua de Vaca, localizada em frente ao Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues na em face da construção da nova edificação da sede do Departamento de Polícia Técnica – DPT.

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº IDEA 674.9.432243/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoins/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, considerando o que consta nos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, prorroga o prazo e instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar denúncia relativa a supostas violações de direitos de criança autista, alegadamente ocorridas na Creche Escola Municipal Alagoins IV. O presente procedimento visa ao integral esclarecimento dos fatos, bem como à obtenção da documentação necessária ao atendimento das providências cabíveis, de modo a viabilizar, conforme o caso, a adoção das medidas judiciais pertinentes ou a promoção do arquivamento, na forma da lei.

Alagoins/BA, 25 de janeiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

IDEA nº: 933.9.95174/2023

Classe: Inquérito Civil

Objeto: apurar a ausência de implantação, estruturação e funcionamento regular da Controladoria Interna da Câmara de Vereadores do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Luís Eduardo Magalhães, 23 de janeiro de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

Prorrogação de Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.48883/2023

Objeto: Acompanhar a apuração de crime ambiental e respectivos danos ao meio ambiente provocados por Renato Alcides Rego Fucks, no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme relatado em expediente encaminhado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.

Data da prorrogação: 23/01/2026

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça Substituta

Prorrogação de Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.213738/2022

Objeto: Acompanhar situação envolvendo irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, por meio de processos seletivos simplificados com previsão de mera análise curricular (análise de títulos), em descumprimento aos ditames legais.

Data da prorrogação: 23/01/2026

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL 11/2026

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n. 003.9.638921/2025.

Barreiras, 26 de Janeiro de 2026.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL

Promotor de Justiça

1ª PJ de Barreiras/BA

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.160504/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antonio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: “Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano” (...)

Interessado: Mariana do Prado Nogueira e INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Data da prorrogação: 02/10/2025

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 003.9.6999/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res.11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo.

Barreiras/BA, 26 de janeiro de 2026.

Márcio do Carmo Guedes

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 593.9.184909/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da

Res.11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo.

Barreiras/BA, 26 de janeiro de 2026.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 003.9.380183/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res.11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo.

Barreiras/BA, 26 de janeiro de 2026.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Edital de Prorrogação de Inquérito Civil

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 – OECPJ, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA n.º 003.9.402005/2023, instaurado com o fito de apurar falhas no serviço de obstetrícia no Município de Paratinga, com histórico de encaminhamentos de gestantes de baixo risco ao Hospital Regional de Barreiras, em afronta ao princípio da integralidade da assistência à saúde.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 15 de novembro de 2025.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça no exercício da substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 247.9.594658/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, CNMP; art. 15, da Resolução nº 11/22, do OECP/MP, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO acima referenciada, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia (Manifestação nº 65451 – ID MP 31377405), oriunda de denúncia registrada no canal Disque 100 (Protocolo nº 4064961), na qual se noticiou suposta prática de bullying e violência psicológica contra criança/adolescente em ambiente escolar, envolvendo docente do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim, no Município de Riacho de Santana/BA. Informa que, para eventual interposição de recurso poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.594658/2025".

De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 20 de dezembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 003.9.22893/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, CNMP; art. 15, da Resolução nº 11/22, do OECP/MP, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO acima referenciada, instaurada a partir de denúncia anônima formalizada junto ao Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando supostas irregularidades praticadas no guichê da empresa Viação Novo Horizonte, localizado na Rodoviária do Município de Riacho de Santana/BA, atribuídas a funcionário identificado como "Arnaldo". Informa que, para eventual interposição de recurso poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 003.9.22893/2025".

De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 21 de dezembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA n. 247.9.515417/2025

PJe n. 8001420-58.2025.8.05.0212

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio da omotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e do artigo 19-A da Resolução CNMP n. 181/2017, COMUNICA a quem de interesse o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe.

De Bom Jesus da Lapa para Riacho de Santana/BA, 07 de janeiro de 2026.

Priscila Targino Soares Beltrão

Promotora de Justiça em exercício de substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**COMUNICA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 703.9.34144/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia – OECPJ/BA, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, fiscalizar e orientar, de forma preventiva, os atos preparatórios e a realização do CARNAVAL NO DISTRITO DE CARAGUATAÍ, NO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE/BA.

Livramento de Nossa Senhora, 26/01/2026

Ana Luiza Silveira de Oliveira

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 56/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a Conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Nº 590.9.444065/2025, autuado em 21/01/2026.

Camaçari, 26 de janeiro de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL 57/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados o registro do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 590.9.443999/2025, registrado sob a Portaria n. 05/2026, datada de 23/01/2026.

Camaçari, 26 de janeiro de 2026.

BRUNO DE AZEVEDO SANFRONT

Promotor de Justiça

EDITAL 058/2025 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO.

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a prorrogação do prazo de investigação do expediente 590.9.503047/2025.

Camaçari, 26 de janeiro de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça

Edital de prorrogação de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme 3º da Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade de apuração preliminar das circunstâncias de fato para futura deliberação ministerial, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, das Notícias de Fato 591.9.476749/2025, 003.9.350967/2025, 591.9.479625/2025, 003.9.617791/2025, 003.9.488398/2025 e 003.9.615935/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 26 de janeiro de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

Edital de Conversão Notícia de Fato

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 50, inciso IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO das Notícias de Fato em Procedimento Administrativo 591.9.432849/2025, 003.9.488422/2025, 003.9.374995/2025, 003.9.410314/2025, 591.9.543318/2025, 003.9.433123/2025 e 003.9.426696/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 26 de janeiro de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 3ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15, IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a potenciais interessados, o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fato registradas sob os números IDEA 003.9.613036/2025 e 591.9.528314/2025, mediante decisão fundamentada. Informa também que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento – a 03ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, podendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico: 3pj.laurodefreitas@mpba.mp.br.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 26 de janeiro de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

Edital de indeferimento de instauração de Notícia de Fato.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 4, §§1º e 3º, c/c art.5, da Resolução 174/2007, COMUNICA, a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi indeferido a atuação do Ministério Público, promovendo o seu arquivamento – IDEAs nº003.9.2121/2026 e 591.9.11866/2026. O eventual recurso poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail:3pj.laurodefreitas@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA respectivo.”

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 26 de janeiro de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

Edital 059.2026 - SPA - CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório sob IDEA nº 590.9.258354/2023, a partir da data 26/01/2026, por mais 1(um) ano a contar do término do prazo anterior.

Camaçari-Ba, 26 de janeiro de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

Edital IDEA nº 003.9.586495/2025

COMUNICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.586495/2025, por mais 90 (noventa) dias, considerando a necessidade de continuar a instrução do feito.

Lauro de Freitas-BA, janeiro, 23, 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.606782/2025

COMUNICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.606782/2025, por mais 90 (noventa) dias, considerando a necessidade de continuar a instrução do feito.

Lauro de Freitas-BA, janeiro, 23, 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA

Área: CONSUMIDOR

Portaria IDEA nº 003.9.390451/2025

Procedimento Preparatório

Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela Academia Alpha Villas I, localizada no Shopping Vila Verde, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, em decorrência de possíveis constrangimentos sofridos por clientes no banheiro feminino do estabelecimento, com vulneração às normas de defesa do consumidor.

Data de Instauração: 26.01.2026

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.323541/2025

COMUNICAÇÃO - ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, especialmente aos Srs. André Santos Silva, Josenaide Silva Ferreira e Sandra Santos Silva, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.323541/2025.

Lauro de Freitas-BA, janeiro, 26, 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo IDEA Nº 249.9.200407/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 54, caput, da Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, especialmente à sociedade, o arquivamento do procedimento epigrafado, instaurado para acompanhar as irregularidades constatadas na Escola Municipal Nadilza Brito Luz, no município de Ribeira do Pombal/BA, no tocante à acessibilidade estrutural, segurança física, gestão administrativa, documentação de funcionamento, inclusão escolar e participação democrática, com vistas à adoção de providências extrajudiciais e judiciais para assegurar o pleno exercício do direito fundamental à educação, em conformidade com os parâmetros constitucionais, legais e internacionais aplicáveis.. Os interessados, caso queiram, podem apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço de e-mail: 1pj.pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal – BA, 26 de janeiro de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a prorrogação de prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.135081/2024, por mais 01 (um) ano, contando a partir de 09 de janeiro de 2026. Objeto: denúncia recebida por este Órgão Ministerial a partir do atendimento telefônico no Disque 127 por Valber Macêdo Correia Oliveira, o qual informou que há cerca de 4 anos os idosos Emanuel e Lindaura estão sofrendo maus tratos pelo seu filho Enbrain Souza Macêdo que tomou posse dos cartões de benefício dos idosos.

Ribeira do Pombal, 26 de janeiro de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 249.9.560099/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP c/c art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022-OECPJ, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato epígrafada, feita anonimamente, relatando possível situação de negligência envolvendo o idoso JOSÉ VENÂNCIO COSTA, 79 anos, residente na Rua José Osvaldo, ao lado da Igreja Adventista, em Ribeira do Pombal. Os interessados, caso queiram, poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço de e-mail: 1pj.pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal – BA, 26 de janeiro de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 056.9.30677/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Averiguar a paternidade e regularização registral da infante A.D.

Cansanção, 23 de janeiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA 056.9.635302/2025

Origem: Promotoria de Justiça de Cansanção/BA

Área: Direito Administrativo

Objeto: fortalecer a cooperação e integração entre o Ministério Público brasileiro e os Conselhos Tutelares

Data de Instauração: 27 de novembro de 2025

Interessada: a sociedade de Cansanção/BA

Cansanção, 23 de janeiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO
NF 056.9.510978/2025
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante que a este subscreve, com fulcro no art. 03 da Resolução CNMP Nº 174/2017, resolve prorrogar o prazo de conclusão desta Notícia de Fato pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade de realização de diligências para a devida apuração do fato noticiado.

Cansanção/BA, 26 de janeiro de 2026.

Marcelo Cerqueira César
Promotor de Justiça (em substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO
NF 056.9.562935/2025
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante que a este subscreve, com fulcro no art. 03 da Resolução CNMP Nº 174/2017, resolve prorrogar o prazo de conclusão desta Notícia de Fato pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade de realização de diligências para a devida apuração do fato noticiado.

Cansanção/BA, 26 de janeiro de 2026.

Marcelo Cerqueira César
Promotor de Justiça (em substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO
IDEA nº 003.9.289557/2025

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA a quem possa interessar o INDEFERIMENTO da instauração de Notícia de Fato, referente ao DOCUMENTO IDEA nº: 003.9.289557/2025, decorrente de denúncia sigilosa, relatando, em apertada síntese que o município de Uauá-BA teria omitido informações em relação aos gastos efetuados nos festejos juninos de 2025. Diante do exposto, considerando a ausência de elementos probatórios aptos a configurar eventualmente a prática de crime/ilegalidade, INDEFIRO o presente expediente, na forma do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 14, inciso I da Resolução n.º 11/2022 do MPBA.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, DOCUMENTO IDEA 003.9.289557/2025".

Uauá, 13 de janeiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO
IDEA nº 003.9.365713/2025

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA a quem possa interessar o INDEFERIMENTO da instauração de Notícia de Fato, referente ao DOCUMENTO IDEA nº: 003.9.297835/2025, decorrente de denúncia anônima, relatando, em apertada síntese que os funcionários contratados pela Prefeitura Municipal de Canudos supostamente veem sofrendo com atrasos no pagamento dos salários. Diante do exposto, considerando a ausência de elementos probatórios aptos a configurar eventualmente a prática de crime/ilegalidade, INDEFIRO o presente expediente, na forma do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 14, inciso I da Resolução n.º 11/2022 do MPBA.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, DOCUMENTO IDEA 003.9.365713/2025".

Uauá, 20 de janeiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO
IDEA nº 003.9.297835/2025

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA a quem possa interessar o INDEFERIMENTO da instauração de Notícia de Fato, referente ao DOCUMENTO IDEA nº: 003.9.297835/2025, decorrente de denúncia sigilosa, relatando, em apertada síntese que o município de Uauá-BA não faz concurso público e possui enorme quantidade de contratos. Diante do exposto, considerando a ausência de elementos probatórios aptos a configurar eventualmente a prática de crime/ilegalidade, INDEFIRO o presente expediente, na forma do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 14, inciso I da Resolução n.º 11/2022 do MPBA.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, DOCUMENTO IDEA 003.9.297835/2025".

Uauá, 13 de janeiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 336.9.53752/2023

DESPACHO: Estabelece o art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, em caso de motivo justificável. O presente Procedimento Administrativo foi instaurado no dia 29 de setembro de 2024, contudo, ainda há diligências que são imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, e que não podem ser relegadas. Assim, face à imperiosa necessidade de prosseguimento do procedimento sem que haja prejuízo na averiguação dos fatos que o envolvem, ex vi do dispositivo legal supra referido, DETERMINO a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 01 (um) ano, com adoção das seguintes providências: 1. Façam-se as devidas atualizações no IDEA e na planilha de controle de procedimentos extrajudiciais; 3. Publique-se a presente prorrogação no Diário de Justiça Eletrônico. 4. REITERAÇÃO do ofício a Secretaria Municipal de Saúde, com cópia para a Procuradoria-Geral do Município e CAPS, concedendo-lhes, para tanto, o prazo de 20 (vinte) dias.

Uauá, 22 de janeiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente, inclusive para a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento do procedimento protocolado sob número IDEA 176.9.440705/2025, com fundamento no quanto disposto no art. 4º, da Resolução Nº 174/2017 – CNMP, instaurado a partir de comparecimento espontâneo da Sra. Maria Santos de Jesus, genitora da adolescente C.S.J., 13 anos de idade, relatando preocupação com o comportamento da filha, que estaria saindo a noite e se envolvendo com más companhias, tendo buscado anteriormente auxílio junto ao Conselho Tutelar e ao CREAS.

Monte Santo, 24 de dezembro de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

Edital nº 0146/2026 - Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Procedimento IDEA nº 596.9.617934/2024

Objeto: instaurado a partir dos autos do procedimento judicial de nº 513558- 28.2017.8.05.0080, o qual tratou da ação de Interdição ajuizada por Ivonete Silva Santos, em face de Luciano da Silva Souza, diante da necessidade de apurar o paradeiro do interditando e localizar eventuais parentes aptos a assumir a curatela.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 53 da Resolução-CPJMPBA nº 11/2022 c/c art. 11, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Feira de Santana, 23 de janeiro de 2026.

Gabriel Andrade Figueiredo

Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL 0148/2026/SP-FSA/21ªPJ – IDEA Nº. 003.9.598539/2025

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca do arquivamento, com fundamento no art. artigo 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, do Procedimento IDEA nº 003.9.598539/2025, instaurada a partir de representação originária do Sistema Virtual de Atendimento ao Cidadão, sob protocolo nº FPIA00000233, no qual o(a) noticiante, sob a forma de denúncia sigilosa, noticia suposta irregularidade na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana – RPPS. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 23 de janeiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL 150/2026/SP-FSA/01ªPJ – NF 003.9.466686/2025

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.466686/2025. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 23 de janeiro de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL 0151/2026 – PA 596.9.635482/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº. 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo supramencionado

Feira de Santana, 26 de janeiro de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL Nº 152/2026/SP-FSA/20ªPJ

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.583251/2025

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado: MARCONDES DA SILVA DIAS

Vítima: DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado, MARCONDES DA SILVA DIAS, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 596.9.583251/2025, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/BA, 26 de janeiro de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

EDITAL 0153/2026/SP-FSA/16ªPJ - IDEA 003.9.213037/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.213037/2025, tendo como objeto de apuração: “Apurar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), bem como da empresa PAUMA Administração e Serviços Ltda., especialmente no que concerne à majoração da Tarifa de Utilização do Terminal de Embarque (TUTE) no Terminal Rodoviário de Feira de Santana, sem a devida transparência quanto aos critérios técnicos, econômicos e regulatórios adotados, conforme notícia veiculada na imprensa e documentos constantes dos autos, com o objetivo de prevenir eventual lesão aos direitos dos consumidores e assegurar a fiel observância da legislação regulatória e consumerista.”

Feira de Santana, 26 de janeiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 155/2026 – IDEA Nº. 596.9.191254/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 50, III, da Resolução nº. 11/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, comunica a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Políticas Públicas IDEA Nº. 596.9.191254/2025, instaurado para acompanhar, fiscalizar e verificar as condições estruturais e de segurança do Estádio Alberto Oliveira, situado no Município de Feira de Santana/BA, especialmente quanto ao cumprimento das adequações apontadas no Laudo Técnico de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com ênfase nas Restrições 03 (estrutura das escadarias danificadas) e 04 (portões enferrujados e pontos de energia elétrica expostos), que permanecem pendentes, visando à proteção dos direitos dos espectadores em eventos esportivos, em estrita conformidade com a Lei nº 14.597/2023.

Feira de Santana, 21 de janeiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL 0156/2026 – PA 596.9.319118/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº. 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo supramencionado

Feira de Santana, 26 de janeiro de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ/BA

Edital de instauração de Procedimento Administrativo

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Extrajudiciais > Procedimentos do MP > Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033) PORTARIA IDEA Nº 682.9.218504/2025

OBJETO: Instaurada a partir a partir do atendimento do Sr. Marcilênio Batista dos Santos, que alega, em síntese, situação de vulnerabilidade de criança.

ENVOLVIDOS: Marcilênio Batista dos Santos; Roberta Xavier Teixeira; M.X.dos.S.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15/12/2025

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça designado

(Portaria da PGJ n. 4787, de 09.10.2025)

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 03/2026

Nº IDEA: 692.9.166489/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 22/01/2026

INTERESSADO(S): Celina Neves de Souza Castro e M. E. de S. C.

OBJETO: Garantir o direito à saúde da infante M. E. de S. C., diante da sua dificuldade de acesso, pelo SUS, ao medicamento Saxenda.

Guanambi, 26 de janeiro de 2026.

Francisco de Freitas Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUANAMBI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 14, I e II da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados que foi promovido o INDEFERIMENTO do expediente abaixo referido.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.632525/2025	Criminal	Anônimo

Guanambi, 26 de janeiro de 2026.
Rosiel Silva Santos Junior
Promotor de Justiça
(em substituição)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº IDEA: 205.9.603597/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/01/2026

ENVOLVIDOS: Município de Palmas de Monte Alto/BA

OBJETO: Acompanhar a atuação da rede de proteção municipal de Palmas de Monte Alto/BA em face de crianças que se encontram em suposta situação de risco por negligência familiar.

Palmas de Monte Alto/BA, 26 de janeiro de 2026.

Ailson de Almeida Marques

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

Inquérito Civil instaurado pelo Promotor de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus:

IDEA nº: 001.9.31460/2026

Data da instauração: 23/01/2026

Interessado: Antônio Luiz Nascimento de Souza

Natureza: Inquérito Civil

Área Temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

ORIGEM: ILHÉUS - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.362755/2025

TIPO: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 23/01/2026

OBJETO: Apurar maus-tratos e utilização indevida de cartão bancário de pessoa idosa

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PAULO EDUARDO SAMPAIO FIGUEIREDO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS

Procedimento Administrativo nº: 001.9.34265/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento das requisições de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência direcionadas à DPA de Ilhéus (IDEA de referência: 001.9.419855/2024)

Comarca: Ilhéus/BA

Data de Instauração: 26/01/2026

Promotora de Justiça da Regional de Meio Ambiente –Ilhéus (Cacau Leste): Aline Valéria Archangelo

Ilhéus, aos 26 de janeiro de 2026

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 698.9.543758./2025

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar a regularidade da contratação de escritório de advocacia pelo Município de Jussara/BA para recuperação de verbas do FUNDEF/FUNDEB.

FUNDAMENTO: Promova-se a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da presente Notícia de Fato em razão da imprescindibilidade da conclusão de diligências, reunião de documentos e maiores elementos de prova, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do MPBA.

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.506166/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Discutir as consequências sociais e econômicas decorrentes do fechamento da agência do Banco Bradesco S.A. no município de Buritirama/BA, colhendo informações, manifestações e propostas que contribuam para a adequada tutela dos direitos da população local.”

FUNDAMENTO: Art. 54 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia (OEC/MP)

INTERESSADOS: Município de Buritirama/BA, Banco do Bradesco S.A.

EDITAL IDEA 179.9.604790/2025

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA 179.9.604790/2025

PJE nº 8004165-40.2025.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, NAIANE TELES DE OLIVEIRA, e o indiciado CLEYTON DE OLIVEIRA MARTINS, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.604790/2025, PJE nº 8004165-40.2025.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 26 de janeiro de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.624877/2025

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA 179.9.624877/2025

PJE nº 8004272-84.2025.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, FRANCISCO SOARES DA SILVA, e as indiciadas CATIANE ALENCAR DE JESUS e ALLANA THAIS ALENCAR CARVALHO DE JESUS, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.624877/2025, PJE nº 8004272-84.2025.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 26 de janeiro de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.330189/2022

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA 179.9.330189/2022

PJE nº 8002321-60.2022.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a família da vítima, EDIMILSON DA SILVA XAVIER, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.330189/2022, PJE nº 8002321-60.2022.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 26 de janeiro de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.445615/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Acompanhar e fiscalizar a regularização ambiental da Fazenda Canto da Salina e Várzea Formosa, avaliando as medidas adotadas pelos órgãos ambientais competentes e a correção das irregularidades apontadas no Relatório nº 005.RU-2-49aFPI, oriundo da 49ª Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), e, ao final, adotar as providências cabíveis."

FUNDAMENTO: Art. 54 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia (OEC/MP)

INTERESSADOS: Fazenda Canto da Salina e Várzea Formosa - José Eustáquio Gontijo.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 675.9.11623/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica os representantes legais do Sr. Pedro Marques Viana e Sra. Graciela Magdalena de Lima Dias Viana acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 42890/2025 (PJe nº 8000051-92.2026.8.05.0018). Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente

através do endereço eletrônico barra@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Barra/BA, 26 de janeiro de 2026.

MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº IDEA Nº 675.9.438339/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Apurar suposta situação de vulnerabilidade em que se encontram as menores S. B. de S. (14 anos), S. B. de S. (8 anos), S. de O. B. (2 anos) e J. de O. B. (3 meses) e, ao final, adotar as providências cabíveis”

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

INTERESSADOS: Samara de Oliveira Borges

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 646.9.526257/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do seu órgão de execução com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna – Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/17 do CNMP resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Itabuna-BA, 08 de janeiro de 2026.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 10/2026

IDEA nº 003.9.275828/2025

Área: Infância e Juventude

Assunto: Acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Aurelino Leal/BA.

Data de instauração: 22 de janeiro de 2026.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 11/2026

IDEA nº 706.9.42235/2025

Área: Infância e Juventude

Assunto: Apuração de suposta situação de risco envolvendo a adolescente Lara Goes Vasconcelos.

Data de instauração: 22 de janeiro de 2026.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA-BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 718.9.368229/2025. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail ubaitaba@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Ubaítuba/BA, 26/01/2026.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.477452/2025

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: Falhas no atendimento prestado ao requerente

Data de instauração: 19 de dezembro de 2025.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 140ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 140ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.555333/2025.

Itapetinga/BA, 26 de janeiro de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça Eleitoral

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.18569/2026.

Itapetinga-BA, 26 de janeiro de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.12198/2026.

Itapetinga-BA, 26 de janeiro de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 014/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos Representantes Legais de WALLISSON DAMACENO CORDEIRO (falecido) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 104.303/2025, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.26307/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 23 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 015/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais de Adriano Santos de Oliveira (falecido) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 5514/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.19604/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 26 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 016/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais de Josenilton Santos Silva (falecido) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 6110/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.21674/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 26 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 005/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica à Sra. Luana Leivia de Jesus Belem a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 2038/2026, presidido pela Delegacia Territorial de Itagi - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.15430/2026, cientificando-a de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 26 de janeiro de 2026.

Isabella Bastos Emmerick
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 002/2026

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos eventuais interessados a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 6134/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.21702/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 26 de janeiro de 2026.

LEONARDO RODRIGUES DE GODOY
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº. 002/2026

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53 da Resolução n.º 11/2022, do OECF do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, COMUNICA, a todos quantos possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 1(um) ano, do Procedimento Administrativo n.º 608.9.468298/2022.

Jequié/BA, 26 de janeiro de 2026.

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 598.9.574783/2025

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a notícia de fato de número em epígrafe, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, com vistas a apurar possíveis irregularidades estruturais e de funcionamento no SAMU JUAZEIRO e nos Prontos Atendimentos (PA's) dos distritos de Maniçoba e Itamotinga.

Juazeiro, 23 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato de IDEA nº 066.9.579925/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2020, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato de IDEA 066.9.579925/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar desta data, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA, 26 de janeiro de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato de IDEA nº 066.9.537129/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2020, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 16/12/2026, da Notícia de Fato de IDEA 066.9.537129/2025, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA, 23 de fevereiro de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - 98159/2025 - DEAM

IDEA nº 598.9.29565/2026

Processo Judicial nº 8000721-37.2025.8.05.0146

AUTOR: MICAEL SILVA DOS SANTOS

VÍTIMA: KASSANDRA AYALA COSTA DE OLIVEIRA SOUTO

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a todos os interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 23 de fevereiro de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

IDEA n.º 105.9.535041/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURAÇÁ/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 174/2017, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 105.9.535041/2022, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail curaca@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "IDEA n.º 105.9.535041/2022 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Curaçá-BA, 26 de janeiro de 2026.

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 598.9.627509/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 28 do Código de Processo Penal Brasileiro, COMUNICA ao Sr. ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO SOARES e a Sra. GISLANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS e demais interessados, colegitimados ou não, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Nº 136473/2025 - DEAM – IDEA 598.9.627509/2025, o qual tem como objeto de investigação suposta prática do crime de ameaça, para fins de ciência do teor da mesma e NOTIFICAR Vossa Senhoria sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta 9ª Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 26 de janeiro de 2026.

Sammuel de Oliveira Luna

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 705.9.33581/2026

INTIMA O(A)S INTERESSADO(A)S: ADRIANO DNI DA SILVA

A 4ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo:15 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 705.9.33581/2026. A parte poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do caput do art. 16 da Resolução n.º 11/2022, devendo as razões serem protocola-

das junto a este órgão pelo endereço eletrônico: 4pj.pauloafonso@mpba.mp.br ou canal no WhatsApp através do número (75) 9 9806-7753.

Paulo Afonso, 26 de janeiro de 2026.

Alison da Silva Andrade
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Autos nº: 8000998-55.2025.8.05.0189

Inquérito Policial nº: 38655/2025

Investigado: BRUNO DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paripiranga, FAZ SABER que, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial nº 38655/2025, instaurado para apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e no art. 288 do Código Penal, conforme promoção ministerial lançada nos autos.

Fica o investigado cientificado de que, caso não concorde com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, requerer a revisão da decisão junto à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993, combinado com o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Paripiranga/BA, 26 de janeiro de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Autos nº: 8000998-55.2025.8.05.0189

Inquérito Policial nº: 38655/2025

Investigado: KAIK NUNES DA CRUZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paripiranga, FAZ SABER que, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial nº 38655/2025, instaurado para apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e no art. 288 do Código Penal, conforme promoção ministerial lançada nos autos.

Fica o investigado cientificado de que, caso não concorde com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, requerer a revisão da decisão junto à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993, combinado com o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Paripiranga/BA, 26 de janeiro de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

EDITAL N. 011/2026 - PORTARIA - IDEA 705.9.178271/2025

Conversão PPIC em IC

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA

Área: Patrimônio Público/ moralidade Administrativa

Assunto: para apurar, em sua integralidade, as responsabilidades por atos de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92) no Município de Paulo Afonso/BA, decorrentes da alegada má gestão dos recursos do SUS.

Interessado: Cleide Lima da Silva

Investigado: Município de Paulo Afonso/BA.

Data final: 16/12/2026

Paulo Afonso, novembro de 2025.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 705.9.180423/2025

DATA DE INSTAURAÇÃO: 19.01.2026

MUNICÍPIO: PAULO AFONSO/BA

OBJETO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUE OCASIONARAM A POLUIÇÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL POR MORTANDADE DE PEIXES NO LAGO AURORA

EDITAL Nº 008/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO, pela Promotora de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que os Inquéritos Cíveis, abaixo relacionados, tiveram seus prazos de conclusão prorrogados por mais 01 (um) ano.

Nº – Data de Instauração – Assunto – Polo Passivo

705.9.77013/2024 – 19.12.24 – Saneamento – Prefeitura de Glória/BA
705.9.486959/2023 – 11.10.24 – Saneamento – Prefeitura de Uauá/BA
705.0.175582/2014 – 12.09.14 – Gestão Ambiental – Prefeitura de Uauá/BA
003.9.114711/2017 – 01.08.17 – Agrotóxicos – Agropecuária Olho D'água das Rações em Glória/BA;
075.9.263541/2024 – 17.11.24 – Mineração – Cerâmica Padre Cícero em Macururé/BA
705.0.106525/2012 – 06.06.12 – Mineração – Indústria Cerâmica em Chorrochó/BA
681.0.190361/2014 – 17.07.19 – Mineração – Empresa Minas Novas – LTDA
705.9.148612/2022 – 09.05.22 – Mineração – WDA Distribuidora em Uauá/BA
336.9.118166/2017 – 21.06.17 – Mineração – Cerâmica Argilas do Brasil LTDA ME
682.9.329940/2024 – 06.08.24 – Mineração – Bahia Mineração LTDA
705.9.58719/2018 – 05.04.18 – Recursos Hídricos – Empresa Santuário Loung Bar
003.9.116656/2024 – 04.11.24 – Flora – Fazenda Bela em Uauá/BA
003.9.132442/2024 – 04.11.24 – Flora – Fazenda Cachoeira em Uauá/BA
003.9.116579/2024 – 04.11.24 – Flora – Fazenda Cachoeira 2 em Uauá/BA
705.9.155245/2021 – 10.08.22 – Recursos Hídricos – Município de Santa Brígida/BA
705.0.118684/2014 – 30.06.14 – Recursos Hídricos – Lucy Helene Bruno Pereira Cruz
705.9.106633/2018 – 25.06.18 – Fauna – Inema e Estado da Bahia

Paulo Afonso-BA, 26 de janeiro de 2026

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Promotora de Justiça Regional Ambiental

EDITAL Nº 009/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO, pela Promotora de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que os Procedimentos Administrativos, abaixo relacionados, tiveram seus prazos de conclusão prorrogados por mais 01 (um) ano.

Nº – Instauração – Assunto – Polo Passivo

705.0.146186/2016 – 30.11.17 – Saneamento – Prefeitura de Paulo Afonso/BA
705.0.113168/2014 – 17.06.14 – Saneamento – Prefeitura de Glória/BA
705.9.355852/2021 – 16.11.21 – Saneamento – Prefeitura de Glória/BA
705.0.83403/2012 – 08.05.12 – Saneamento – Prefeitura de Santa Brígida/BA
705.9.58106/2023 – 06.09.23 – Fauna – Companhia Hidrelétrica do São Francisco, em Paulo Afonso/BA
705.9.91054/2024 – 23.11.24 – Populações tradicionais – Prefeitura de Paulo Afonso/BA
705.9.105653/2024 – 22.11.24 – Populações tradicionais – Prefeitura de Paulo Afonso/BA
705.9.421989/2024 – 04.09.24 – Flora – Fazenda União em Jeremoabo/BA
705.9.449562/2024 – 18.09.24 – Danos Ambientais – Prefeitura de Paulo Afonso/BA
705.9.307171/2024 – 24.07.24 – Fauna – Maria Eunice Marques

Paulo Afonso-BA, 26 de janeiro de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Promotora de Justiça Regional Ambiental

EDITAL Nº 010/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO, pela Promotora de Justiça infra-assinado, com fulcro no art. 26, § 1º, da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, abaixo relacionado, teve seu prazo de conclusão prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Nº – Data de Instauração – Assunto – Investigado

075.9.410216/2025 – 25.08.25 – Fauna – Município de Rodelas/BA

Paulo Afonso-BA, 26 de janeiro de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Promotora de Justiça Regional Ambiental

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Origem: Promotoria de Justiça de Santana/BA

IDEA nº 270.9.21739/2026

PROCESSO JUDICIAL: 8000043-70.2026.8.05.0227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, NOTIFICA, por meio do presente edital, o suposto autor pessoa não identificada do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 117757/2025, oriundo da Delegacia Territorial de Santana/BA.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Santana/BA, 26 de janeiro de 2025.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: controle externo e tutela coletiva da segurança pública

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.25768/2026

Objeto: acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Data de Instauração: 22/01/2026

Santo Antônio de Jesus, 23 de janeiro de 2026.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: controle externo e tutela coletiva da segurança pública

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.25760/2026

Objeto: acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo MUNICÍPIO DE VARZEDO, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Data de Instauração: 22/01/2026

Santo Antônio de Jesus, 23 de janeiro de 2026.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria Regional Ambiental do Reconcavo Sul

IDEA: 600.9.226662/2026

OBJETO: acompanhamento de políticas públicas para acompanhar a efetiva implementação da política de saneamento básico do MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, bem como fiscalizar o cumprimento das metas de obras da EMBASA (água - 2026) (esgoto – 2029) na localidade.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 16/01/2026

Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2026

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça Ambiental

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.520/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.520/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 07/05/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da adolescente E. B. C.

Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.622924/2025

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.622924/2025, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 06/05/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos do infante Í. A. B..

Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE

PORTARIA DE CONVERSÃO IDEA Nº 189.9.249882/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; nos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 11/96 RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a atuação do Município de Mutuípe quanto à manutenção e recuperação da variante da estrada vicinal que liga a estrada principal da Fazenda Malhada às residências das Sras. Josefa de Jesus e Dinalva Santos Queiroz, diante da alegada omissão administrativa e dos impactos à mobilidade, à segurança e ao acesso a serviços públicos essenciais.

Mutuípe, 26 de janeiro de 2026.

JÉSSICA CAMILE GOULART MENDE TOJAL
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU

EDITAL n. 06/2026 - ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N. IDEA 294.9.580655/2025

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sapeaçu/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fulcro no artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 da OEC PJ-MPBA, por meio deste edital, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n. IDEA 294.9.580655/2025.

Sapeaçu/BA, 26 de janeiro de 2026.

Lívia Avance Rocha
Promotora de Justiça.

Origem: PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL DO RECONCAVO SUL

EDITAL PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.202323/2019

A PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL DO RECONCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.202323/2019, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça Ambiental

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 035/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.155835/2023

Iraquara, 13 de janeiro de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.

Editais de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Procedimento Administrativo nº 152.9.321465/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 26 de janeiro de 2026, do Procedimento Administrativo nº 152.9.321465/2023, considerando que o objeto do procedimento ainda não se encerrou.

Lençóis (BA), 26 de janeiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

EDITAL nº 08/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, da Resolução 174 do CNMP, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.469615/2025.

Seabra/BA, 23 de janeiro de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL nº 09/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a prorrogação do Procedimento Administrativo nº IDEA Nº 719.9.196436/2024, por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências para sua instrução e conclusão.

Seabra-BA, 14 de setembro de 2025.

Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2026
Instauração de Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.522704/2025.
Área: Tutela dos interesses da Pessoa Idosa
Assunto: Vulnerabilidade pessoal
Assistido: M. da C. Q.
Objeto: Adotar medidas tendentes a superação da situação de vulnerabilidade pessoal vivenciada pela idosa M. da C. Q., com endereço nos autos, decorrente da suposta prática de maus tratos, negligência e abuso financeiro perpetrado pelos seus parentes-cuidadores com quem a idosa reside, bem como da inexistência de auxílio por parte dos demais familiares.
Data de Instauração: 19/01/2026.

Senhor do Bonfim-BA, 26 de janeiro de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Edital n. 007/2026 – Comunicação de Arquivamento – Notícia de Fato IDEA Nº. 592.9.584500/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 15, inciso IV, e art. 26, § 2º da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº. 592.9.584500/2025, instaurada em 24/11/2025, a partir de denúncia anônima que noticia supostas irregularidades trabalhistas e administrativas no Hospital Dom Antônio Monteiro – HDAM, em Senhor do Bonfim/BA, notadamente quanto a eventual dupla jornada simultânea de médico, bem como possíveis irregularidades na composição das escalas de atendimento, plantões ininterruptos excessivos e suposta ocultação de informações por integrantes da direção da unidade hospitalar, tendo em vista que a presente Notícia de Fato reproduz substancialmente fatos já investigados, sem a apresentação de provas novas idôneas ou elementos capazes de infirmar as conclusões alcançadas no procedimento anterior, inexistindo, assim, justa causa para a instauração de procedimento investigatório formal, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente, via e-mail institucional spa.senhordobonfim@mpba.mp.br.

Senhor do Bonfim, 26 de janeiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL nº 008/2026 – Instauração do Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.336328/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício de substituição na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senhor do Bonfim/BA, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS IDEA Nº 592.9.336328/2025, com o objetivo de averiguar as condições estruturais da Escola Municipal Abigail Feitosa, localizada no Município de Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 26 de janeiro de 2026.

Helene Esteves Alves

Promotora de Justiça em exercício de substituição

Edital n. 009/2026 – Comunicação de Arquivamento – Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.373854/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.373854/2025, instaurada para apurar possível irregularidade relacionada à acumulação de cargos e extrapolação de carga horária de professora efetiva do Município de Senhor do Bonfim, atualmente em regime de permuta com o Município de Andorinha, junto à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista restarem ausentes indícios de acumulação ilícita de cargos ou percepção remuneratória indevida, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente, via e-mail institucional spa.senhordobonfim@mpba.mp.br

Senhor do Bonfim, 26 de janeiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Edital n. 010/2026 – Comunicação de Arquivamento – Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.283908/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.283908/2025, instaurada a partir de comunicação anônima registrada por meio do Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, na qual se apura a ocorrência de apresentação musical realizada no interior da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional Dom Antônio Monteiro, fato registrado em vídeo amplamente divulgado nas redes sociais, no qual se observa a presença de diversas pessoas, entre músicos e outros participantes, aparentemente sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados., para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente, via e-mail institucional spa.senhordobonfim@mpba.mp.br

Senhor do Bonfim, 13 de janeiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA n. 238.9.128271/2018

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 16, parágrafo 1º, da Resolução nº 11/2022, do OECJP/MPBA, FAZ SABER a todos que do presente Edital tiverem conhecimento e, especialmente, VALDIR OLIVEIRA FRAGA, JULIO CAVALCANTE DE ALMEIDA e ERIVALDO CARVALHO SOARES, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o fito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do município de Nordestina/BA, Erivaldo Carvalho Soares, em decorrência de fracionamento irregular de despesas em licitações (contratos de nº 341/2017 e 342/2017), cientificando-os da possibilidade de apresentação de recurso administrativo, com razões escritas ou documentos, até a apreciação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, no e-mail queimadas@mpba.mp.br.

Queimadas, 26 de janeiro de 2026.

DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO

Promotora de Justiça Designada

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 10/2026**

INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.396882/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação da família da vítima Edmundo de Oliveira, cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 79408/2025 (PJe nº 8003966-75.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 26 de janeiro de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.606049/2025

OBJETO: Apurar a irregularidades em rede de esgoto enfrentada por moradores da Rua das Flores, distrito de Vila Aparecida, no município de Riachão do Jacuípe.

DATA: 26/01/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Analízia Freitas Cézar Júnior

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 720.9.223666/2025

OBJETO: Irregularidades de funcionamento do Hospital Municipal de Candeal-BA

DATA: 26/01/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Analízia Freitas Cézar Júnior

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 003.9.153143/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução nº 11/2023 do MPBA, comunica a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto apurar possível dano ambiental em decorrência da extração de minério de forma ilegal no município de Queimadas/BA.

Queimadas, 26 de janeiro de 2026.

DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO

Promotora de Justiça Designada

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA n. 238.9.377215/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, da Resolução nº 11/2022, do OECJP/MPBA, FAZ SABER a todos que do presente Edital tiverem conhecimento e, especialmente, ERIVALDO CARVALHO SOARES, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o fito de "apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito Erivaldo Carvalho Soares, e pela empresa J G da Silva Construções Eireli, em razão de irregularidades na execução do contrato nº 362/2020 (procedimento licitatório tomada de preços nº 003/2020), cientificando-os da possibilidade de apresentação de recurso administrativo, com razões escritas ou documentos, até a apreciação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, no e-mail queimadas@mpba.mp.br.

Queimadas, 26 de janeiro de 2026.

DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO

Promotora de Justiça Designada

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL

ORIGEM: 3ª Promotoria de Teixeira de Freitas.

IDEA: Inquérito Policial nº 50036/2025 - (IDEA n. 708.9.308696/2025, PJE 8004693-10.2025.8.05.0256)

CLASSE: Inquérito Policial

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 28, §1º do CPP, comunica aos interessados Gilvania Alves Rodrigues e Marcos Andre Silva Ruas, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 50036/2025 - (IDEA n. 708.9.308696/2025, PJE 8004693-10.2025.8.05.0256), por ausência de elementos probatórios.

Teixeira de Freitas/BA, 26 de novembro de 2025

Graziella Junqueira Pereira
Promotora de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado/BA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.1796/2025

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL > Dano Ambiental (9994)

OBJETO: Apurar a regularidade da implementação de empreendimento imobiliário.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15 de janeiro de 2026.

Prado/BA, 26 de janeiro de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº06/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº185.9.33517/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.

CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ASSUNTO:

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Trabalho do adolescente

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Comércio Ambulante

PORTARIA Nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 73, I, II, III, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos administrativos necessários à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade do carnaval, período em que são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e tendo em vista que a aglomeração desordenada de pessoas pode trazer riscos à coletividade e a diversos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval constitui evento de grande porte, com significativa concentração de pessoas, incremento temporário da atividade econômica e impactos diretos na dinâmica urbana, ambiental, sanitária e patrimonial;

CONSIDERANDO a aproximação dos festejos de carnaval e a tradição da realização de eventos artísticos em diversos municípios do Estado da Bahia, total ou parcialmente custeados com recursos públicos, realidade na qual se encarta o município de Mucuri/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e articulada dos órgãos públicos, com vistas à mitigação de riscos à saúde coletiva, à segurança da população local e dos visitantes, bem como à preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO os potenciais impactos ambientais decorrentes do evento, especialmente no que se refere à geração de resíduos sólidos, poluição sonora, uso e ocupação de espaços públicos, proteção de áreas sensíveis e adequada destinação de resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas de saúde pública, notadamente quanto à vigilância sanitária, controle de alimentos e bebidas, prevenção de doenças, estrutura de atendimento médico e medidas de redução de riscos à saúde coletiva;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos dos consumidores, especialmente no que concerne à comercialização de produtos e serviços durante o evento, incluindo preços, qualidade, segurança e informações adequadas;

CONSIDERANDO a importância da ordenação urbana, do controle do uso do solo, do cumprimento das normas de posturas municipais, da regularidade de autorizações e licenças para eventos, barracas, palcos, trios elétricos e demais estruturas temporárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atenção especial à segurança pública e privada, ao controle de acesso, à circulação de veículos, à mobilidade urbana e à prevenção de acidentes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à prevenção do trabalho infantil, da exploração sexual, do consumo de álcool e outras violações de direitos;

CONSIDERANDO a conveniência de integração e cooperação entre o Ministério Público e os órgãos municipais, estaduais e demais instituições envolvidas na organização, fiscalização e execução do evento;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento contínuo dos preparativos e da realização do Carnaval de 2026, com enfoque preventivo, orientador e fiscalizatório, a fim de assegurar o respeito à legalidade e a proteção dos interesses difusos e coletivos;

Mucuri, 26 de janeiro de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 201.9.597372/2025
IDEA Nº 201.9.597372/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, VI e IX da Constituição Federal; art. 138, III e VI da Constituição do Estado da Bahia; art. 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996; art. 1º, I, e art. 5º, da Lei n.º 7.347/1985, bem como o disposto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a obrigação de proteger a fauna, vedando as práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público municipal em adotar medidas eficazes quanto à apreensão de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas configura afronta direta ao direito fundamental ao meio ambiente urbano saudável, e contribui para a degradação ambiental, comprometendo a salubridade, a segurança e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que os animais soltos em vias públicas representam riscos concretos à saúde pública, à segurança do tráfego e à integridade física das pessoas, além de implicar em potencial disseminação de doenças infecto-contagiosas por meio de excrementos, conforme apontado em relatórios técnicos dos autos e pela doutrina especializada;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, confere ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 7.347/85, inclui o meio ambiente entre os bens juridicamente tutelados por meio de ações civis públicas, inclusive com medidas extrajudiciais preparatórias ou substitutivas, tais como o presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993), em seu art. 25, IV, "a", atribui ao Parquet a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal exercer o poder de polícia administrativa sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre atividades que afetam a ordem urbana e o meio ambiente, como a circulação indevida de animais de grande porte nas vias urbanas;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato IDEA n.º 201.9.216897/2024, instaurada nesta Promotoria, os quais demonstram a permanência de animais de grande porte (bois e cavalos) soltos nas vias públicas e propriedades alheias, em prejuízo à população de Nova Viçosa/BA, bem como os riscos de acidentes e danos ambientais dela decorrentes;

CONSIDERANDO os relatórios e autos de infração juntados aos autos, demonstrando que os animais possuem proprietários identificados, notificados formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais, mesmo assim, persistem na prática irregular, o que revela ineficiência das medidas administrativas adotadas até o momento;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público municipal em adotar medidas preventivas, fiscalizatórias e sancionatórias adequadas, o que acarreta responsabilização por omissão ilícita;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações e omissões do Poder Público municipal em relação à permanência de animais de grande porte soltos em vias públicas e propriedades privadas de Nova Viçosa/BA, com risco à coletividade e impacto ao meio ambiente urbano.

Nova Viçosa, 26 de janeiro de 2026.
RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.
IDEA: Nº 061.9.635781/2025
CLASSE: Inquérito Policial

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica a ANTONIO MARCOS FELICIO, o arquivamento do Inquérito Policial IDEA nº 061.9.635781/2025, Pje nº 8001685-61.2025.8.05.0050, ante a insuficiência de provas para embasar a interposição de denúncia criminal. Comunica ainda que, querendo, apresentem recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail caravelas@mpba.mp.br.

De Teixeira de Freitas/BA para Caravelas/BA, 26 de janeiro de 2026

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO- 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.596832/2025

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 106983/2025 – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM - Vitória da Conquista/BA.
Autos: 8025180-44.2025.8.05.0274

Investigado: CLEITON SANTOS VIANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica ao investigado a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, para fins do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP, por não restar comprovado a adequação típica necessária e justa causa para ação penal.
Vitória da Conquista/BA, 26 de janeiro de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO SALES**

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA: 054.9.462858/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico candido.sales@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "054.9.462858/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Cândido Sales/BA, 26 de janeiro de 2026.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO SALES**

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA: 054.9.463263/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico candido.sales@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "054.9.463263/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Cândido Sales/BA, 26 de janeiro de 2026.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Inquérito Policial nº 0000165-93.2018.8.05.0198

Fato: Homicídio – vítima Elisangela Cordeiro Souza Costa

O presente procedimento foi arquivado, conforme Promoção de Arquivamento apresentada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em razão da impossibilidade de identificação da autoria delitiva, após o esgotamento das diligências investigativas viáveis. Fica assegurado aos interessados, para eventual manifestação ou requerimento de revisão, o prazo nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Planalto/BA, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ FERREIRA COELHO NETO

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 644.9.31507/2026

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento da sentença condenatória, obtida na ação civil pública por dano ambiental nº 0007575-18.2011.8.05.0274, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista, com fundamento no artigo 8º, incisos I e IV, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 50, incisos I e V, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Acompanhado: Antonio Guimarães Nogueira

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 23 de janeiro de 2026

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini